MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 1 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 11-Jul-2013-16:30-01633-1/2

MENSAGEM Nº 121/2013

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos aos nobres Legisladores, Projeto de Lei que solicita autorização para conceder subvenção social a **Fundação Walderez Bertolin.**

Referida Fundação necessita desse auxílio financeiro para oportunizar a participação de cidadãos idosos no desenvolvimento de suas atividades através da UNATI – Universidade Aberta à Terceira Idade, visando à valorização da experiência de vida e dos saberes construídos historicamente, oportunizando ao idoso a construção de novos conhecimentos de atualização, de adaptação e aceitação de uma nova realidade diante de mudanças atuais, numa concepção de educação como processo contínuo e que acontece ao longo da vida.

Certos da atenção que Vossas Excelências dispensarão ao assunto apresentamos nossos votos de consideração.

Gabinete do Prefeito, 9 de julho de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 151/2013

Autoriza conceder subvenção social a **Fundação Walderez Bertolin.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º julho a 30 de novembro de 2013, divididos em 05 (cinco) parcelas de R$ 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais) mensais, perfazendo um total de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) para pagamento de despesas de manutenção da **Fundação Walderez Bertolin**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

FMAS (09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL2013

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, com sede administrativa na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a **FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.493.232/0001-42, com sede na Rua Benjamin Borges dos Santos, 1100 Bairro Fraron, em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor **ELISEU MIGUEL BERTELLI**, portador do CPF/MF nº 451.804.589-00 RG nº 3.321.214-3 SESP/PR, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, 1º julho a 30 de novembro de 2013, divididos em 05 (cinco) parcelas de R$ 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais) mensais, perfazendo um total de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais). Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

ASSESSORIA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4
Visto

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 05 (cinco) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento, serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602 conta corrente nº 2.334-2, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos de 1º julho a 30 de novembro de 2013, divididos em 05 (cinco) parcelas de R$ 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais) mensais, perfazendo um total de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) , devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

ASSESSORIA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FMAS (09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de..... de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito Municipal

ELISEU MIGUEL BERTELLI
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____ NOME_____

CPF_____ CPF_____

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 8
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º/2013	
PARTES:	**- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **- FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN**
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente para oportunizar a participação de cidadãos idosos no desenvolvimento de suas atividades através da UNATI – Universidade Aberta à Terceira Idade, visando à valorização da experiência de vida e dos saberes construídos historicamente, oportunizando ao idoso a construção de novos conhecimentos de atualização, de adaptação e aceitação de uma nova realidade diante de mudanças atuais, numa concepção de educação como processo contínuo e que acontece ao longo da vida.
VALOR:	R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), divididos em 05 (cinco) parcelas de R$ 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais) mensais
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	FMAS (09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0
VIGÊNCIA:	1º julho a 30 de novembro de 2013.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ... de de 2013. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 313723

Assunto : SOLICITACOES
Subassunto: SOLICITACAO FAZ
No. Processo : 313723
Data Processo : 12/04/2013
Requerente : FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN
Fone : 32203008
Identificador de processo (Internet) : NRMJAH7

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 14:04:02

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

Município de Pato
Fls. 02
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO – PR

Fundação Walderez Bertolin, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 05.493.232/0001-42, com sede na Rua Benjamin Borges dos Santos, nº 1100, Bairro Fraron, nesta cidade, por intermédio de seu Presidente abaixo assinado, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a concessão de transferência voluntária, a título de subvenção social, no valor de R$ 27.600,00 (Vinte e sete mil e seicentos reais), divididos em 05(cinco) parcelas de R$ 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais) mensais, a fim de atender às ações previstas no Plano de Trabalho do projeto UNATI – Universidade Aberta a Terceira Idade, anexo ao presente.

A entidade Requerente declara através do presente que investirá os recursos conforme o Plano de Trabalho apresentado, acompanhado da documentação necessária, em conformidade com as exigências da Resolução n. 03, datada de 27 de julho de 2006, emanada do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como, das demais exigências legais.

Para tanto, anexa-se à presente , a seguinte documentação:

- Plano de Trabalho, com os requisitos mínimos exigidos;
- Cópia do Estatuto da Entidade, expressamente disposta sem finalidade lucrativa, com todas as alterações em vigor devidamente registradas;
- Cópia da Ata de Eleição e Posse da Diretoria da Entidade;

Município de Pato Branco
Fls. 03
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

- Fotocópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) no caso de pessoas jurídicas e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), no caso de pessoa natural;
- Cópias de Identidade e CPF do Presidente e Tesoureiro;
- Cópia da Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- Certidões de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS;
- Cópia da Lei que reconheceu a entidade como de Utilidade Pública;
- 3 Atestados que comprovem o funcionamento da entidade por mais de um ano;
- Declaração de que não emprega menores e não empregará durante a vigência do convênio.
- Comprovação de abertura ou de existência de conta corrente em Instituição Financeira Oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) com a finalidade específica para movimentação de recursos;
- No caso de entidade assistencial, cópia do registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- Certidão de Prestação de Contas emitida pelo órgão controlador do Município, relativa a prestação de contas de recursos recebidos anteriormente, se houver;
- Cópia da Ata de reunião que indica os responsáveis pela prestação de contas da Entidade;

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Pato Branco, 08 de abril de 2013.

Eliseu Miguel Bertelli
Presidente Fundação Walderez Bertolin

Município de Pato Branco
Fls. 04
Servidor

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: Fundação Walderez Bertolin

CNPJ: 05.493.232/0001-42

Endereço: Rua Benjamin Borges dos Santos, 1100

DDD/Telefone: 46-3220-3000

Nome do Responsável: Eliseu Miguel Bertelli CPF: 451.804.589-00

Banco: CEF AG: 0602 C/C: 2.334-2

2. RAZÃO DA SOLICITAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

A população idosa conta com muito tempo disponível, porém observamos que as ofertas de atividades para os idosos são limitadas. Assim sendo, não são suficientes as possibilidades de atividades oferecidas a este grupo para que tenham níveis adequados de qualidade de vida. Acreditamos que a utilização do tempo ocioso, mediante a ampliação da oferta de atividades que possam ser realizadas pelos idosos patobranquenses, é um meio adequado para elevação de seu nível de qualidade de vida. Considera-se que oportunizar a participação de cidadãos idosos no projeto UNATI, além da valorização da experiência de vida e dos saberes construídos historicamente, oportuniza ao idoso, a construção de novos conhecimentos, de atualização, de adaptação e aceitação de uma nova realidade diante das mudanças atuais, numa concepção de educação como processo contínuo e que acontece ao longo da vida.

Nesse contexto, conscientes das necessidades de oportunidades de integração e educação continuada para o idoso é que se justifica a oferta do projeto UNATI, o qual tem atendido a uma parcela significativa da demanda de idosos patobranquenses, proporcinando aos mesmos, atividades educativas e recreativas.

Sendo assim, e diante da perspectiva de continuidade de um projeto que permita o bem estar e a melhoria da qualidade de vida dos idosos, apresentamos a proposta para continuarmos a parceria entre o Poder Público Municipal e a Faculdade de Pato Branco – FADEP, atuais mantenedores do projeto, para que possamos dar prosseguimento ao relevante trabalho realizado, o qual se mostra um diferencial em termos de responsabilidade social para o município de Pato Branco, o qual pode ser

facilmente confirmado através do número de pessoas participantes e dos níveis de satisfação dos mesmos.

Convém destacar que a administração e gestão do Projeto UNATI é de responsabilidade da Fundação Walderez Bertolin.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO A SER EXECUTADO

Título do projeto

UNATI – Universidade Aberta à Terceira Idade.
"Longevidade e Qualidade de Vida"

Identificação do projeto

Projeto de extensão da Faculdade de Pato Branco — FADEP, caracterizado pelo nome de UNATI — Universidade Aberta à Terceira Idade em parceria com a Prefeitura Municipal de Pato Branco, através da Secretaria Municipal de Educação, Fundação Walderez Bertolin, Faculdade de Pato Branco - FADEP e empresários locais.

Justificativa da proposição

A alta taxa de crescimento da população de mais de 60 anos no Brasil, em decorrência da baixa natalidade e do prolongamento da vida faz com que o fenômeno da velhice seja uma realidade que vem se impondo no cenário brasileiro.

O atual momento da terceira idade mostra uma realidade muito heterogênea. Para muitos idosos, esta fase representa o momento de curtir a vida com mais liberdade, pois o tempo ocioso pode ser aproveitado com diferentes atividades sócio-culturais. Por outro lado, é possível encontrar pessoas idosas com dificuldade de interagir no meio em que vivem, levadas muitas vezes, pelos valores e preconceitos estigmatizados no decorrer de sua vida adulta. Ressalta-se ainda o modelo de sociedade vigente, que propõe como ator social predominante o homem jovem, forte e produtivo.

Para grande parte da sociedade brasileira, o ser e o agir das pessoas idosas ainda são observados com algumas restrições devido aos estereótipos construídos ao longo do tempo, onde às pessoas de terceira idade era reservado o 'direito/dever" de cuidar dos netos, rezar, opinar sobre os acontecimentos familiares e outras atividades

relacionadas ao seu meio de convivência. Através desses fatos, percebe-se que essa etapa da vida ainda é ignorada pela maioria da população brasileira, quanto às suas reais necessidades e possibilidades.

Conforme Peixoto (1997), a ideologia da velhice consiste em um conjunto de enunciados filosóficos, éticos, sociológicos, psicológicos, biológicos, dentre outros, onde a exclusão social e familiar e o poder aquisitivo, intimamente relacionado à aposentadoria, que conseqüentemente liga-se ao estereótipo da desocupação, a fragilidade da saúde e a dessexualidade, acabaram por construir uma imagem que hoje já não é mais possível caracterizar a terceira idade.

Levando em consideração esse conjunto de fatos, percebe-se que as representações sobre a velhice precisam urgentemente ser revistas por todos os setores da sociedade brasileira. Sobretudo quando o Brasil caminha para um índice de 15% na taxa de pessoas com mais de 60 anos no ano de 2025. Essa projeção faz com que o Brasil passe a ser considerado como um país com alto índice de pessoas idosas.

Sendo assim, a UNATI, projeto realizado em parceria com a Prefeitura Municipal de Pato Branco, através do Departamento de Cultura, Faculdade de Pato Branco – FADEP e com a Fundação Walderez Bertolin, busca oportunizar a participação de cidadãos-idosos no desenvolvimento de suas atividades.

Especificação da ação a ser desenvolvida

O projeto desenvolve-se através de oficinas de estudo, como espaço de ensino-aprendizagem e de troca de experiências, orientados por docentes devidamente habilitados.

As oficinas ofertadas aos idosos seguem um planejamento semestral e abordam temáticas como: Novas tecnologias, Vivências na Terceira Idade, Aspectos Biopsicossociais e Educacionais, Políticas de atendimento aos Idosos, Artes, Comunicação e Expressão, Saúde e Qualidade de Vida, Envelhecimento Populacional Brasileiro, entre outros.

Seus principais objetivos, são: contribuir para a construção de uma abordagem social relacionada às questões pertinentes ao processo de envelhecimento humano, valorizar a experiência de vida do cidadão-idoso, oportunizando-lhe a participação em oficinas de estudos, visando à educação como um processo contínuo, culminando na sistematização dos conhecimentos empíricos de que são detentores e fortalecer a valorização do cidadão-idoso no contexto sócio-cultural patobranquense.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

Descrição das metas a serem atingidas

Promover estudos, debates, pesquisas e assistência à população idosa do município de Pato Branco.

Promover oficinas e cursos para as pessoas idosas, visando atualizar seus conhecimentos e integrá-los na sociedade contemporânea.

Contribuir para a elevação dos níveis de educação, saúde física e mental das pessoas idosas frequentadoras da UNATI de Pato Branco, utilizando recursos e alternativas existentes na própria instituição de ensino da FADEP, com o auxílio da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Oferecer à população idosa uma unidade de excelência, fazendo da UNATI um núcleo de apoio aos estudos sobre o envelhecimento humano.

Capacitar os profissionais envolvidos no projeto, proporcionando cada vez mais, discussões que visem qualidade no atendimento aos alunos da terceira idade.

Etapa da execução do objeto

Duas oficinas de estudos semanais.
Duas oficinas de atividades físicas.
Grupo de Canto Coral.
Grupo de Teatro.
Todas as terças e quintas-feiras - 8h às 11h.
Período de realização: fevereiro a dezembro de 2013.

Título da Transferência Voluntária: (x) Subvenção Social () Contribuição () Auxílio

Finalidade : (x) Assistencial (x) Educacional (x) Comunitária (x) Esportiva (x) Cultural (x) Saúde Pública

Previsão de custos: R$ 27.600,00

Natureza da Despesa/Mês:

Materiais: R$ 500,00
Serviços de Terceiros: R$ 1.500,00
Outras Despesas: R$ 760,00
Custo do Plano: R$ 2.760,00

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

4 . CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Janeiro -	Fevereiro -	Março -	Abril -	Maio -	Junho
Julho R$ 5.520,00	Agosto R$ 5.520,00	Setembro R$ 5.520,00	Outubro R$ 5.520,00	Novembro R$ 5.520,00	Dezembro -

5 . DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Entidade proponente, declaro, sob as penas da lei que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência para com o Fisco Municipal, Estadual, Federal, FGTS, INSS ou qualquer outra que impeça a presente Transferência.

Pato Branco, 08 de abril de 2013.

Eliseu Miguel Bertelli
Representante Legal da Proponente

6 . APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

() Aprovado () Não Aprovado

Concedente

CARTÓRIO VIEIRA SAMARA
Abegail Vieira Samara
TITULAR
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN

ESTATUTOS

CAPITULO "I"
DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN, é pessoa jurídica de direito privado, de natureza fundacional, com fins de assistência social, educativos, ecológicos, cientificos, culturais, artisticos, de defesa de direitos difusos, que não distribui resultados, com prazo de duração indeterminado, neste estatuto denominada simplesmente Fundação, se regerá por este Estatuto, pela legislação aplicável e pelas normas complementares que venham a ser editadas pelos seus Órgãos, nos limites de suas atribuições.
§ 1º - A Fundação tem sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, sita a Rua Benjamin Borges dos Santos, número 21 e poderá ter representação em outros Municípios do País.

CAPITULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A Fundação tem por seus objetivos, de acordo com a vontade do Instituidor, a saber, o amparo e desenvolvimento do ser humano, principalmente os sem recursos, promovendo, a seu critério, o seu crescimento social através de programas de assistencia social e ensino em todos os níveis e suas modalidades, de projetos educacionais, culturais, esportivos, de lazer, de saúde, de comunicação social, de meio ambiente e ecologia, de defesa de interesses difusos, de iniciativa própria ou de apoio a terceiros, contemplada como de interesse social, bem como desenvolvimento de projetos nas áreas já citadas, e para melhor atingir estes objetivos, dentro da legislação vigente, poderá:
I – Desenvolver e executar projetos nas áreas de Educação e Assistência Social conforme previstos nos artigos 6 e 203 da Constituição Federal do Brasil de 1988, Moral, Cívica, Comunicação Social, Cultura, Cinema, teatro, música, coral, Esportes, Saúde, Meio-Ambiente, Tecnologia, Telecomunicações, Transportes, Turismo e Lazer, visando o aperfeiçoamento da pessoa humana em geral e, em particular infra e superdotados;
II – Fundar, administrar e incentivar Clínicas, Hospitais, ambulatórios, casas geriátricas e gerontológicas e organizações da área de saúde e educação como creches, educação infantil, escolas fundamentais e de nível médio, faculdades centros universitários e universidades, conforme definidos na Lei de diretrizes da educação e outros cursos profissionalizantes e correlatos, mesmo à distância;
III – Promover e estimular a investigação e pesquisas científicas nos campos e áreas de: Educação, Ciências Sociais Aplicadas e Ciências Biológicas, Saúde, Engenharia, Reflorestamento, Manejo dos Recursos Naturais e Meio Ambiente, informática, Telecomunicações e Eletricidade, visando a interação da pessoa humana com os avanços cientificos, culturais e tecnológicos;

Município de Pato Branco
Fls. 12
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

IV – Elaborar e executar projetos na área de Apoio e Valorização da vida de todas as pessoas;
V – Realizar convênio de Assistência Mútua com empresas que ainda não disponham de organização assistencial própria;
VI – Em sua finalidade educativa, a Fundação, propõe-se a contribuir para a melhoria do ensino e qualidades inerentes em todos os níveis e auxiliar no processo de melhoria da formação da cidadania;
VII – Conceder bolsas de estudos;
VIII – Promover interna e externamente as potencialidades artísticas do Estado, mediante a produção e emissão de programas voltados para este fim;
IX – Suprir os órgãos governamentais federais, estaduais, municipais e outras organizações não governamentais, empresas públicas e privadas, da divulgação institucional acessória de que os mesmos necessitem;
X – Promover, divulgar, colaborar e executar programas de interesse comunitário;
XI – Promover, divulgar, colaborar e executar eventos de interesse dos Municípios e Estados da Federação;
XII – Promover campos de estágio prático para estudantes de instituições legalmente constituídas;
XIII – Promover, fomentar, apoiar e realizar atividades de educação, religiosas e ecumênicas sem distinção de credo ou raça;
XIV – Produzir e/ou expor material artístico, cultural e destinados à melhoria das artes;
XV – Incentivar a pesquisa e trabalho no Brasil ou exterior a autores, artistas e profissionais brasileiros, ou estrangeiros;
XVI – Editar e comercializar obras relativas às ciências humanas, da saúde, às letras, às artes e outras de cunho científico;
XVII – Incentivar, produzir e realizar programas e atividades na área de informática, para uso próprio, e/ou mediante convênio ou indenização;
XVIII – Patrocinar e/ou realizar excursões, festivais de artes, espetáculos teatrais, de danças, de folclores, de música, de ópera, de esportes e atividades congêneres;
XIX – Fornecer recursos para o fundo de Promoção Cultural da Secretaria Nacional da Cultura ou artísticos destinados ao aperfeiçoamento, especialização ou formação de pessoal;
XX – Incentivar e realizar pesquisas no campo das artes e da cultura;
XXI – Fornecer, gratuitamente, passagens para transporte de artistas, bolsistas, pesquisadores, professores ou conferencistas, esportistas, brasileiros ou estrangeiros, quando em missão de caráter cultural, científico ou tecnológico, no país ou no exterior, assim reconhecidas pelo Ministério da Cultura ou seu sucedâneo;
XXII – Outras atividades assim consideradas pelo Ministério da Cultura;
XXIII – Doar livros e incentivar bibliotecas de acesso público;
XXIV – Conferir títulos honoríficos;
XXV – Implantar central de serviços gráficos, cibernética, telecomunicações e congêneres, para atender às necessidades da Fundação e prestar serviços a terceiros mediante indenizações;
XXVI – Implantar laboratórios de gravação e edição em áudio e vídeo, como também produções cinematográficas, coberturas de eventos, externas, produções comerciais, elaboração de projetos à execução de programas capaz de atender as necessidades da Fundação e prestar serviços a terceiros mediante indenizações;

Município de Pato Branco
Fls. 13
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 19 Visto

CARTÓRIO VIEIRA REGISTRO E ARQUIVO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

XXVII – Estabelecer convênio, comodatos, contratos, protocolos, com entidades públicas privadas, Fundações e outras organizações não governamentais para realização de quaisquer uma das atividades da Fundação;
XXVIII – Incentivar, fundar e/ou administrar creches, albergues e outras atividades de natureza social, educacional e cultural;
XXIX – Fundar e/ou administrar organismos destinados à preservação da Flora e Fauna, bem como instalação de granjas, jardins botânicos, agricultura biodinâmica e congêneres;
XXX – Fornecer recursos físicos e técnicos, bem como incentivar e desenvolver programas de preservação do meio ambiente;
XXXI – Prestar serviços de consultoria, execução de projetos e Assessoria técnica e educacional mediante contratos, convênios e acordos com profissionais liberais, instituições públicas e privadas, organizações não governamentais em geral de caráter nacional e internacional, tanto direta quanto indiretamente;
XXXII – Cessão, por meio de convênio, de pessoal especializado nas diferentes áreas de sua formação, mediante indenização correspondente;
XXXIII – Implantar e administrar cooperativa de consumo ou outra forma de desenvolvimento de atividade econômica, destinada à venda de produtos alimentícios, vestuário e quaisquer outros artigos, visando menor custo aos assistidos e conveniados e à população em geral, os excedentes, sempre mantendo residual positivo para manutenção dos objetivos da Instituição.
XXXIV – Realizar trabalhos de pesquisa e extensão, podendo para tanto, instalar laboratórios, centros de documentação e meios de observação científica, bem como promover a divulgação de resultados;
XXXV – Executar serviços de Rádio Difusão sem finalidade comercial, ou seja, com fins exclusivamente educativos e culturais.
XXXVI - Prestar serviços gratuitos a comunidade.

CAPITULO "III"
DO PATRIMÔNIO

Art. 3° - o Patrimônio da Fundação compõe-se de:
a) da doação inicial dos Instituidores, nos termos da escritura de constituição;
b) dos resultados operacionais de serviços prestados a terceiros;
c) dos donativos;
d) das doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
e) dos bens móveis e imóveis, títulos públicos que venha a possuir;
f) da participação por acionista de quaisquer sociedades por ações;
g) dos produtos de operações de crédito para financiamento de suas atividades;
h) das rendas em seu favor constituídas por terceiros;
i) do usufruto que lhe forem concedidos;
j) de juros bancários e outras receitas de capital;
k) das rendas de seus serviços ou rendas eventuais.
l) das receitas das Faculdades e Instituições por ela mantida.

Município de Pato Branco Fls. 14 Servidor

m) Dos resultados inerentes do desenvolvimento de qualquer atividade econômica pela própria Fundação, em seu próprio nome ou em associação com terceiros, em que seja envolvido parte do patrimônio da Fundação, para geração de mais recursos que deverão ser re-investidos e ou aplicados nos objetivos da Fundação;

§ 1° - A Fundação não poderá distribuir lucros ou dividendos, devendo, se apresentar *superávit*, em suas contas, aplicar o resultado integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais e no aumento do patrimônio.
§ 2° - Os cargos dos órgãos de Conselho da Fundação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, com ressalva da possibilidade de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em favor da Fundação e dentro de sua finalidade e terão suas relações diretivas reguladas por Contrato de Trabalho Voluntário, não remunerado.
§ 3° - Não se confundem os cargos de Conselheiros da Fundação, com as dos dirigentes pessoas físicas que exerçam funções ou cargos de gerência ou de chefia interna na Fundação, seus órgãos ou controladas. A elas, gerentes e chefes, poderão ser atribuídas remunerações, de acordo com o mercado, tanto em relação à função ou cargo de gerência, de direção, quanto a outros serviços prestados à Instituição e terão suas relações trabalhistas remuneradas e asseguradas na forma da Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPITULO "IV"
DOS COMPONENTES

Artigo 4°. A Fundação terá as seguintes categorias de componentes:
I – INSTITUIDORES;
II – COOPERADORES;
III – BENEMÉRITOS;
IV – HONORÁRIOS;
§ 1°. São Instituidores as pessoas físicas ou jurídicas que instituíram a Fundação ou ingressarem posteriormente nesta categoria, na forma prevista no Artigo 8 parágrafo primeiro;
§ 2°. São Cooperadores as pessoas e/ou entidades que venham a associar-se à Fundação mediante prévio consentimento do Conselho Deliberativo e que contribuam de uma só vez ou em parcelas, com doação em espécie ou em bens, prestem serviços, ou contribuem de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação.
§ 3°. São Beneméritos aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo da Fundação, prestarem serviços a esta entidade, à arte, à educação, à cultura, à ciência, à tecnologia, à Nação e à humanidade, definidas em graus no Regimento Interno.
§ 4°. São Honorários aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo da Fundação, façam jus a essa honraria.
§ 5°. Quanto aos componentes e quadro de pessoal da Fundação observar-se-á o seguinte:
1° - o quadro de pessoal será sempre constituído de, ao menos, 2/3 – dois terços – de trabalhadores brasileiros;

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 20 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR
Município de Pato Branco Fls. 15 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 21
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR.

2° - a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Fundação caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5°. Para realizar suas finalidades e atingir seus objetivos, a Fundação terá a seguinte organização básica:
I – CONSELHO DE INSTITUIDORES;
II – CONSELHO DELIBERATIVO;
III – PRESIDÊNCIA;
IV – CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO;
V – CONSELHO FISCAL;
VI – DIRETORIA EXECUTIVA.

Artigo 6°. A investidura dos cargos de Direção dos Conselhos se dará mediante assinatura do termo de posse nas atas das assembléias em que forem eleitos ou especialmente convocadas para esse fim.

Artigo 7°. Não serão remunerados, por qualquer forma, os cargos de Conselheiros e não se distribuirão lucros, bonificações ou vantagens a Conselheiros ou diretores, sob qualquer forma ou pretexto.

SEÇÃO I
DO CONSELHO DE INSTITUIDORES

Artigo 8°. A Assembléia Geral do Conselho de INSTITUIDORES é órgão soberano da Fundação, constituído pelos associados, instituidores, juridicamente capazes, com a finalidade de eleger os demais Conselhos, apreciar relatórios, balanços, dentre outras:
§ 1°. Os Mandatos dos Conselheiros Instituidores se extinguirão com a renúncia, ou com o falecimento de seus ocupantes e em casos de vacância no Conselho de Instituidores, seus membros remanescentes, por maioria de 2/3, poderão escolher e designar substitutos, bem como admitir e demitir outros membros nesta categoria, sendo assegurado aos descendentes diretos dos Instituidores, o direito de serem admitidos na categoria de instituidores, mediante aprovação desse Conselho, caso não haja impedimento moral ou legal, para tal;
§ 2°. O Conselho de Instituidores reunir-se-á, em caráter ordinário uma vez por ano em data a ser escolhida por seus membros e, extraordinariamente sempre que convocado.
§ 3°. O Conselho de Instituidores terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos pelos seus membros na forma do Regimento Interno, com mandato de cinco anos.

Artigo 9°. Compete ao Conselho de Instituidores, por seu Presidente:

Município de Pato Branco
Fls. 16
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 22 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR.

I – Zelar e velar pela união, integridade e vitalidade da Fundação, em toda e qualquer hipótese;
II – Intervir no Conselho Deliberativo, Fiscal, de Programação e na Diretoria Executiva e ou seus órgãos quando necessário para salvaguarda da união, integridade e vitalidade da Fundação;
III – Em caso de acefalia em qualquer órgão normativo, deliberativo ou executivo, designar os seus titulares até a realização de eleições para preenchimento dos respectivos cargos;
IV – Decidir sobre a transferência de sua sede, para qualquer local, podendo ser feita a qualquer tempo e lugar;
V – Submeter ao Conselho de Instituidores para decidir como instância final interna, em qualquer litígio ou votação em que não fique devidamente solucionada em instância inferior.
VI – Eleger a cada três anos os membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Programação além do Presidente da Fundação e em caso de vacância de cargos, extraordinariamente os seus substitutos, para os mandatos tampões.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 10. O Conselho Deliberativo é o órgão normativo, deliberativo e de controle de Administração, composto por membros do Conselho de Instituidores e de até mais 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, designados pelos instituidores mais antigos que poderão substituí-los de acordo com as leis, normas e regulamentos e terão mandato de três anos, permitida a recondução, na proporção de um membro efetivo para cada Conselheiro Instituidor mais antigo na Fundação.

Artigo 11. Os Conselheiros Instituidores são membros natos do Conselho Deliberativo e gozam das mesmas prerrogativas conferidas por este Estatuto aos Conselheiros Efetivos do Conselho Deliberativo.
§ Único. Os Conselheiros Instituidores não estão obrigados ao comparecimento das sessões do Conselho Deliberativo, mas quando presentes, terão seus votos considerados para efeito da decisão e quorum previstos neste Estatuto.

Artigo 12. O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito por seus pares na reunião de instalação.

Artigo 13. Os membros do Conselho Deliberativo que não comparecerem à sessão, serão substituídos pelos suplentes presentes ou convocados previamente.
Parágrafo único. Os membros suplentes, presentes às sessões e que não estiverem substituindo membros efetivos, participarão dos trabalhos, sem direito a voto.

Artigo 14. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, em caráter ordinário nos meses de abril e novembro de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocado, sendo seus trabalhos dirigidos pelo seu Presidente e na ausência ou impedimento, pelo Presidente da Fundação.

Município de Pato Branco Fls. 17 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 23 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR.

Artigo 15. O Conselho Deliberativo poderá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente, pelo Presidente da Fundação, pelo Conselho Fiscal ou por 1/3 (um terço) de seus integrantes.

Artigo 16. As reuniões citadas no artigo anterior só se efetivarão por edital de convocação, fixado na sede da Fundação, publicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas designando local, forma, dia e hora da reunião, ou por correspondência a cada um dos membros do Conselho Deliberativo, devidamente protocolados.

Artigo 17. As deliberações serão votadas em escrutínio secreto ou aberto conforme decisão do Presidente do Conselho, segundo se tratar a matéria a ser deliberada, com voto igualitário para cada integrante, sendo aprovada por maioria simples, exercendo o Presidente, o voto Minerva.

Artigo 18. Compete ao Conselho Deliberativo em reunião ordinária:
I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
II – Eleger os integrantes da Diretoria Executiva entre os indicados pelo Presidente da Fundação;
III – Deliberar sobre a criação, extinção e absorção de outras entidades bem como normatizar seu funcionamento;
IV – Definir as diretrizes básicas e os planos de ação da Fundação;
V – Aprovar, até 30 de abril de cada ano, o Relatório das Atividades, a Prestação de Contas e o Balanço Geral da Fundação do exercício anterior e deliberar sobre os mesmos, de acordo com o parecer do Conselho Fiscal;
VI – Aprovar, até 30 de novembro de cada ano, o orçamento da Fundação, e as alterações propostas no decurso da execução orçamentária para o exercício seguinte;
VII – Aprovar os Regimentos Internos da Fundação;
VIII – Decidir, observando o "quorum" especial previsto neste Estatuto, sobre a alienação, sub-rogação ou aquisição de bens imóveis, atendidas as finalidades da Fundação, em observância das exigências legais e administrativas;
IX – Conferir prêmios e títulos honoríficos.

SEÇÃO III
DA PRESIDÊNCIA

Artigo 19. O Presidente da Fundação, eleito pelo Conselho de Instituidores, entre seus membros ou não, brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, terá o mandato de 3 (três) anos, permitidas reeleições.

Artigo 20. Compete ao Presidente, por si ou por seu representante legal:
I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
II – Representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo e nas relações com terceiros;
III – Convocar o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva, o Conselho de Programação e o Conselho Fiscal;
IV – Instaurar inquérito administrativo;

Município de Pato Branco Fls. 18 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 04 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

V – Movimentar depósitos bancários e aplicações financeiras;
VI – Assinar convênio e contratos;
VII – Nomear, admitir, licenciar, exonerar ou demitir auxiliares e funcionários remunerados ou não;
VIII – Criar dentro da estrutura básica da Fundação, os Departamentos ou órgãos auxiliares para atendimento das atividades correspondentes, nomeando e/ou contratando livremente os seus titulares;
IX – Praticar todos os demais atos necessários à administração da Fundação que, de acordo com o presente Estatuto não sejam da competência de outros órgãos.
§ 1º. O Presidente da Fundação assinará em conjunto com um Diretor Administrativo, todos os documentos de natureza bancária, financeira e patrimonial
§ 2º. O Presidente da Fundação apresentará até 28 de fevereiro do ano seguinte, ao Conselho Fiscal, relatório de Prestação de Contas.

Artigo 21. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em caso de vacância, falta, licença ou impedimento não se entendendo por impedimento, ausência inferior a 30 dias.
§ Único. O Vice-Presidente será designado pelo Presidente dentre os componentes da Diretoria Executiva.

Artigo 22. Ao Vice-Presidente caberá exercer as funções que forem delegadas pelo Presidente.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO

Artigo 23. O Conselho de Programação será constituído pelo Presidente da Fundação e até 4 (quatro) Conselheiros eleitos pelo Conselho de Instituidores.
§ Único. O Conselho de Programação é criado para atender a dispositivo legal, concernente à Legislação de Telecomunicações e só será composto para o funcionamento das Emissoras de Radiodifusão.

Artigo 24. Os integrantes do Conselho de Programação serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Artigo 25. Ao Conselho de Programação compete:
I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
II – Analisar os conteúdos pedagógicos e a forma dos programas produzidos;
III – Aprovar a programação de divulgação, observando as normas da ABNT e da Legislação Pertinente;
IV – Submeter à Diretoria, proposta de convênios e contratos, objetivando-se intercâmbio de programações, revistas, jornais e outros veículos de divulgação;
V – Apreciar anualmente o relatório das atividades desenvolvidas no exercício;
VI – Interagir com o "Sistema Nacional de Rádio e Televisão Educativa" visando a melhor integração e a concretização dos objetivos da instituição.

Município de Pato Branco Fls. 19 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 25 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

Artigo 26. O Conselho de Programação reservará o mínimo de 20% (vinte por cento) de sua programação para uso facultativo dos Ministérios da Educação, Cultura ou seus sucedâneos, 20% (vinte por cento) para divulgação facultativa de programas de outras instituições participantes ou não da Fundação, obedecidos sempre aos objetivos estabelecidos e à política adotada pelos órgãos governamentais, e o restante para uso exclusivo da Fundação.

§ 1°. Os serviços de Radiodifusão obedecerão às normas emanadas do Ministério das Comunicações, do Ministério da educação e as estabelecidas pelo Conselho de Programação da Fundação.

§ 2°. Será mantida à disposição do MEC ou, o órgão competente, a programação produzida para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União.

§ 3°. Será permitido, a qualquer tempo, a estabelecimentos de Ensino Superior do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora, sua participação na programação mediante Convênio e/ou Acordo a ser firmado entre as partes.

Artigo 27. O Conselho de Programação se reunirá, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente da Fundação.

Artigo 28. O Conselho de Programação funcionará com a presença de 2 (dois) integrantes no mínimo, além de seu Presidente e, suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 29. O integrante que faltar, sem motivos justificados, a mais de 4 (quatro) reuniões consecutivas, perderá o mandato e será substituído por outro eleito na forma prevista nos artigos 23 e 24;

Artigo 30. O Conselho de Programação é presidido pelo seu Presidente, e na falta ou impedimento, por Vice-Presidente por ele designado dentre os componentes da Fundação;

SEÇÃO V
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31. O Conselho Fiscal é constituído de até 3 (três) membros titulares e mais 3 (três) suplentes, designados pelo Conselho de Instituidores para um mandato de 3 (três) anos e os suplentes sucederão os titulares no caso de vacância, a convite do Presidente do Conselho de Instituidores e será presidido para fins de relações com os demais órgãos da Fundação, por um dentre os membros titulares, aclamado pelos demais.

Artigo 32. Não poderão ser designadas para o Conselho Fiscal, pessoas que exerçam funções executivas de outro órgão da Fundação.

Artigo 33. Ao Conselho Fiscal compete:

I – Promover a elaboração de normas contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais;

II – Solicitar e auxiliar a Instituição de Auditoria externa, quando necessário;

Município de Pato Branco Fls. 29 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 26
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

III – Apreciar o Plano de Contas, os modelos de balancetes, balanço anual, orçamento geral e de outros demonstrativos contábeis e financeiros;
IV – Apreciar orçamentos para o exercício seguinte;
V – Lavrar no livro de "Atas e Pareceres" do Conselho Fiscal os resultados dos exames a que proceder;
VI – Examinar periodicamente, e sempre que achar conveniente e/ou por solicitação do Conselho Deliberativo, os Livros contábeis e papéis de escritura da Fundação e a situação de Caixa;
VII – Apresentar ao Conselho Deliberativo, no máximo até o último dia de março de cada ano, parecer sobre o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral da Fundação do exercício anterior, apresentado pela Presidência.

Artigo 34. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada semestre, para tomar conhecimento da documentação contábil, orçamentária, financeira e técnica que de acordo com as normas vigentes, lhe devam ser apresentadas, bem como apreciar as matérias submetidas à sua deliberação.
§ Único. Reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Fundação.

Artigo 35. O Conselho Fiscal funcionará com a presença de todos os integrantes e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.
§ Único. O membro do Conselho que faltar, sem motivo justificado a 4 (quatro) reuniões consecutivas perderá o mandato, sendo substituído por um suplente, na forma prevista no artigo 31.

SEÇÃO VI
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 36. A Diretoria Executiva será constituída pelo Presidente da Fundação e até mais 4 (quatro) Diretores escolhidos pelo Presidente da Fundação e aprovados pelo Conselho Deliberativo.
§ Único. A atribuição de cada Diretor será estipulada em Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 37. Os participantes da Diretoria Executiva serão eleitos por um mandato de 3 (três) anos, permitidas reeleições para o mesmo cargo.

Artigo 38. À Diretoria Executiva compete:
I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
II – Programar, organizar, dirigir, orientar e gerir atividades ordinárias da Fundação e submetê-lo à apreciação do Conselho Fiscal;
IV – Propor ao Conselho Deliberativo as alterações que se mostrem necessárias no decurso da execução orçamentária;
V – Cumprir e fazer cumprir as diretrizes e as resoluções do Conselho Deliberativo;

Município de Pato Branco
10
Fls. 27
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 27 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

VI – Autorizar a contratação e dispensa de pessoal administrativo, organizando e atualizando o respectivo quadro e remuneração;
VII – Propor à Presidência, a constituição de procuradores para atos específicos e a delimitação dos poderes a serem outorgados;
VIII – Elaborar, anualmente, o relatório de atividades da Fundação, respectivos balanços geral e patrimonial, demonstrativo da receita e despesas e inventário de bens, e encaminhar ao Conselho Fiscal, no máximo até 31 de março de cada ano;
IX – Aprovar propostas e celebrar contratos, para prestação de serviços no mesmo âmbito dos objetivos da Fundação, com pessoas físicas e/ou jurídicas estranhas a esta;

Artigo 39. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente.

Artigo 40. A Diretoria Executiva deliberará com a presença de 2 (dois) integrantes, no mínimo, além do Presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, exercendo o Presidente o voto de Minerva.

CAPÍTULO V
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 41. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 42. Até 30 de outubro de cada ano, a Diretoria apresentará ao Conselho Fiscal, a proposta orçamentária para o ano seguinte. A proposta orçamentária será consubstanciada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ 2º. O Conselho Fiscal terá até o dia 30 de novembro de cada ano para apreciar a proposta orçamentária de capital e de operação.
§ 3º. O Conselho Deliberativo, terá até o dia 31 de dezembro, de cada ano, para aprovar a proposta orçamentária, com base no parecer do Conselho Fiscal.
§ 4º. Aprovado o orçamento e/ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho, fica o Presidente da Fundação autorizado a executar o orçamento proposto.

Artigo 43. Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial ou em outro título de acordo com a apreciação sugerida pelo Conselho Fiscal ao Conselho Deliberativo da Fundação.

Artigo 44. A Prestação Anual de Contas encaminhado ao Conselho Fiscal, no mínimo conterá os seguintes elementos:
I – Balanço Patrimonial;
II – Balanço Econômico;
III – Balanço Financeiro;
IV – Quadro comparativo entre a receita realizada e a receita estimada;

Município de Pato Branco Fls. 22 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 28 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

V – Balanço Social.

§ 1º. Depois de apreciados pelo Conselho Fiscal, o relatório de atividades, a prestação de contas e o balanço geral, serão encaminhados ao Conselho Deliberativo e ao Conselho de Instituidores.

§ 2º. Após apreciação e conseqüente aprovação pelo Conselho Deliberativo, o balanço geral e o balanço Social serão encaminhados ao Ministério Público da Comarca Sede da Fundação .

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 45. Os Diretores Administrativos da Fundação são juridicamente responsáveis pelos atos lesivos que causem à instituição, bem como pelos que, nas mesmas condições causem a terceiros, agindo nesta qualidade.

Artigo 46. Será mantida à disposição do MEC ou, o órgão competente, a programação produzida para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União.

Artigo 47. Será permitida, a qualquer tempo, a estabelecimentos de Ensino Superior do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora, sua participação na programação mediante Convênio e/ou Acordo a ser firmado entre as partes.

Artigo 48. Os membros da Fundação não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelos órgãos dirigentes, ressalvadas as responsabilidades de bens patrimoniais.

Artigo 49. O Presidente da Fundação e os integrantes do Conselho Deliberativo, Fiscal , do Conselho de Programação e da Diretoria, aguardarão, no exercício dos seus cargos, a posse dos respectivos substitutos.

Artigo 50. O pessoal empregado da Fundação, fica sujeito ao regime da Legislação Trabalhista vigente.

Artigo 51. A Fundação é obrigada a comunicar ao Ministério Público da Comarca de sua Sede, quaisquer alterações em seus Estatutos e dados cadastrais.

Artigo 52. Para alterar o presente Estatuto é necessário que a reforma:

I – Tenha a aprovação da maioria simples dos Conselheiros Instituidores;

II – Seja deliberada por maioria absoluta dos votos dos integrantes do Conselho Deliberativo;

III – Não contrarie os fins da Fundação;

IV – Tenha Parecer favorável do Ministério das Comunicações, se alterados artigos ou itens referentes aos serviços de radiodifusão;

V – Seja aprovada pelo Ministério Público da Comarca de sua Sede.

Artigo 53. Verificada a impossibilidade do cumprimento de suas finalidades, depois de prévia anuência do Ministério Público da Comarca de sua Sede, a Fundação extinguir-se-á

Município de Pato Branco Fls. 28 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 24 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

mediante o voto da maioria absoluta dos componentes que constituirem, na época, o Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – Caberá ao Presidente do Conselho de Instituidores a função de liquidador da Instituição, tomando posse na mesma assembléia que decidir pelo feito e extinguindo-se suas funções quando da homologação da transferência do patrimônio residual a outra Instituição, pelo Ministério Público da Comarca da Sede da Fundação, funções estas, que poderão ser delegadas a terceiros, por sua responsabilidade, mediante remuneração de acordo com o mercado, suportada pelo patrimônio remanescente.

Artigo 54. Em caso de extinção, o patrimônio da Fundação será destinado à entidade congênere, de livre escolha do liquidador, com a aprovação do Ministério Público da Comarca da Sede da Fundação ou na sua falta, para entidade pública que o destine e aplique dentro dos fins previstos neste Estatuto, de preferência com sede na mesma Comarca da Fundação ou de atuação no Estado onde estiver sediada a Fundação.

Artigo 55. Os cargos de Diretoria, Administração e Conselho relacionados com o Serviço de Radiodifusão, serão exercidos exclusivamente por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura nos cargos, somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações ou outro poder concedente sucedâneo, bem como este estatuto, no que concerne ao controle do Ministério das Comunicações, só poderá ser alterado com o prévio e expresso consentimento deste ou seu sucedâneo.

Artigo 56. As dúvidas ou omissões do presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, dentro do espírito das normas nele contidas e dos preceitos da lei aplicável, como instância inicial e pelo Conselho de Instituidores como instância final.

Artigo 57. Até 90 (noventa) dias subsequentes à legalização deste estatuto, o Presidente do Conselho de Instituidores promoverá a constituição dos seus órgãos de administração e fiscalização observando o disposto no presente Estatuto.

§ Único. Os instituidores convocarão o Conselho Deliberativo para eleição do seu Presidente, de acordo com o disposto no Artigo 12, bem como para a eleição do Conselho de Programação, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 58. O tempo que restar para completar o ano civil em que forem instalados os órgãos de administração e fiscalização da Fundação, será acrescido aos prazos normais de seus mandatos, que se contarão a partir do primeiro dia de janeiro do ano seguinte

Artigo 59. O presente Estatuto passará a vigorar quando for devidamente registrado com a respectiva ata no Cartório de Registro de Títulos e Documentos acompanhado do parecer de aprovação do Ministério Público da Comarca da sede da Fundação.

Este estatuto foi aprovado pelo Exelentissímo Sr. Promotor de Justiça de Fundações da Comarca de Pato Branco, conforme certidão anexada à escritura de Instituição e que vai registrada como anexo desta junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Pato Branco, e em 14 de novembro de 2002, pela Assembléia de Constituição da Fundação.

Município de Pato Branco Fls. 24 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 30 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR.

Presidente da Assembléia - JOÃO CARLOS RIBEIRO PEDROSO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 12/R/1.279.026 SC e do CPF 251.054.189-72, residente e domiciliado à Rua Tocantins, 889, apto 101, cep 85504-030, em Pato Branco – Paraná; Presidente do Conselho de Instituidores e Vice Presidente da Fundação, cargos em que toma posse neste ato.

ELISEU MIGUEL BERTELLI, brasileiro, casado, professor universitário, portador do do RG 3.321.214-3 e CPF 451.804.589-00, residente e domiciliado à Rua Xingú, 345, cep 85.501-230, Pato Branco PR; Vice Presidente do Conselho de Instituidores e Presidente da Fundação e Secretário interino da Fundação, cargos em que toma posse neste ato.

ANA LAURA BERTELLI Secretária da Assembléia.

DR. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA = OAB 21.549 PR

Município de Pato Branco Fls. 25 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS
Abegail Vieira Samara
TITULAR
Pato Branco - PR

CARTÓRIO VIEIRA
SELO
FUNARPEN
TIT E DOC
E PESSOAS
JURIDICAS
CFA99949

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DOCUMENTO PROTOCOLADO REGISTRADO E ARQUIVADO
SOB MICROFILME Nº 31990
PATO BRANCO 23 JAN. 2003
Abegail Vieira Samara - Oficial
Jaqueline Samara / Maria Cristina Felske - Escrevente
Tel.: (46) 225-2455 - Pato Branco - PR

R[illegible] - PR
Documentos
Apresentado 21/1/03
Registro 20 JAN. 2003
Em,
DIRSO ANTONIO VERONESE
DISTRIBUIDOR

Município de Pato Branco
Fls. 26
Servidor

República Federativa do Brasil

1º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIONATO NOVAES
DUNYA VIEIRA NOVAES SCHUCHOVSKI
TABELIÃ
CPF 706.549.039-87

Aux. Juramentados:
Luiz Fernando Schuchovski
Evangelina Vieira Novaes
Diana Marlea Guerro

LIVRO	FOLHA	RUBRICA
0203	161	
CÓD. ESC.	PROTOCOLO	PÁGINA
02	1019	2002 001

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 32
Visto

ESCRITURA PUBLICA DE CONSTITUIÇAO DE FUNDAÇAO, COM A DENOMINAÇÃO DE FUNDAÇAO WALDEREZ BERTOLIN NA FORMA ABAIXO

SAIBAM, quantos esta Escritura Pública bastante virem que sendo aos quatorze dias do mes de novembro do ano de dois mil e dois (14/11/2002) compareceram como outorgantes: *JOAO CARLOS RIBEIRO PEDROSO*, brasileiro, separado judicialmente, industrial, portador da CI-RG nº 12/R 1279026 e inscrito no CPF/MF sob nº 251054189-72, residente e domiciliado na Rua Tocantins nº 889, Apartamento 101,, na cidade de PATO BRANCO, Estado do Paraná (E) *ELISEU MIGUEL BERTELLI*, brasileiro, casado, professor, portador da CI-RG nº 3321214-3 PR e inscrito no CPF/MF sob nº 451804589-00, residente e domiciliado na Rua Xingu nº 345, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná. devidamente identificados e qualificados por mim, Luiz Fernando Schuchovski, auxiliar juramentado, bem como de que da presente será enviada nota ao competente distribuidor no prazo da lei. E assim, pelos outorgantes me foi dito o seguinte; a) que são senhores e legitimos possuidores dos valores de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), b) que os valores, acima descritos, são provenientes de recursos próprios constantes de suas declarações junto ao órgão da Receita Federal. c) que eles outorgantes não possuem dividas de quaisquer natureza; d) que eles outorgantes resolveram pela presente e nos melhores termos de direito, e de acordo cm os arts. 24 a 30 do Código Civil e 1.199 do CPC, criar uma Fundação, que terá a sua denominação de "FUNDAÇAO WALDEREZ BERTOLIN", pessoa juridica de direito privado, de natureza fundacional, com fins de assistencia social, educativos, ecológicos, cientificos, culturais, artisticos, de defesa de direitos difusos, que não distribui resultados, com prazo de duração indeterminado. e) A Fundação terá sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná e poderá ter representação em outros Municipios do Pais, e deverá estar funcionando dentro do prazo de um mes a contar desta data, ou tão logo seus estatutos sejam aprovados pelas autoridades competentes, e de conformidade com o que preceitua o art. 1.199 do Código de Processo Civil; f) e pela presente e nos melhores termos de direito, eles outorgantes fazem doação à fundação dos valores de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) à FUNDAÇAO WALDEREZ BERTOLIN, e assim lhe cedem e transferem todo o dominiio, direito e ação e posse que tinham sobre o(s) citado(s) bens(m). A posse efetiva, ser dará com depositado em conta bancária em nomé da INSTITUIÇAO, tão logo obtenha a autorização e aprovação de sua legalidade junto às instituições públicas, por força desta escritura e da cláusula constituti, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a fazer esta doação sempre boa, firme e valiosa a todo tempo. Fica esclarecido que a Fundação não tiver seu funcionamento dentro do prazo acima estabelecido ou se seus estatutos não forem aprovados pelas autoridades competentes por motivos alheiros à vontade dos outorgantes, os bens(m) ora doado(s) voltara(ão) ao patrimonio dos outorgantes doadores, de conformidade com o artigo 1.174 do Código Civil. Declaram ainda os outorgantes que individualmente que não são, nem nunca foram contribuintes obrigatórios da PREVIDENCIA SOCIAL e que, além do(s) bens(m) ora doados, possuem outros bens e rendimentos que suprem a sua manutenção de conformidade com o art. 1.175 do Código Civil, e que a Fundação ora constituida será regida pelos seguintes estatutos: ESTATUTOS FUNDAÇAO WALDEREZ BERTOLIN CAPITULO "I" DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS Art. 1º - A FUNDAÇAO WALDEREZ BERTOLIN, é pessoa juridica de direito privado, de natureza fundacional, com fins de assistencia social, educativos, ecológicos, cientificos, culturais, artisticos, de defesa de direitos difusos, que não distribui resultados, com prazo de duração indeterminado, neste estatuto denominada simplesmente Fundação, se regerá por este Estatuto, pela legislação aplicável e pelas normas complementares que venham a ser editadas pelos seus órgãos, nos limites de suas atribuições. 1º - A Fundação tem sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná e poderá ter representação em outros Municipios do Pais. CAPITULO II DOS OBJETIVOS

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do referido documento.

Art. 2º - A Fundação tem por seus objetivos, de acordo com a vontade do Instituidor, a saber, o amparo e desenvolvimento do ser humano, principalmente os sem recursos, promovendo, a seu critério, o seu crescimento social através de programas de assistencia social e ensino em todos os niveis e suas modalidades, de projetos educacionais, culturais, esportivos, de lazer, de saúde, de comunicação social, de meio ambiente e ecologia, de defesa de interesses difusos, de iniciativa própria ou de apoio a terceiros, contemplada como de interesse social, bem como desenvolvimento de projetos nas áreas já citadas, e para melhor atingir estes objetivos, dentro da legislação vigente, poder: I - Desenvolver e executar projetos nas áreas de Educação e Assistencia Social conforme previstos nos artigos 6 e 203 da Constituição Federal do Brasil de 1988, Moral, Civica, Comunicação Social, Cultura, Cinema, teatro, música, coral, Esportes, Saúde, Meio- Ambiente, Tecnologia, Telecomunicações, Transportes, Turismo e Lazer, visando o aperfeiçoamento da pessoa humana em geral e, em particular infra e superdotados; II - Fundar, administrar e incentivar Clinicas, Hospitais, ambulatórios, casas geriátricas e gerontológicas e organizações da área de saúde e educação como creches, educação infantil, escolas fundamentais e de nivel médio, faculdades centros universitários e universidades, conforme definidos na Lei de diretrizes da educação e outros cursos profissionalizantes e correlatos, mesmo à distancia; III - Promover e estimular a investigação e pesquisas cientificas nos campos e áreas de: Educação, Ciencias Sociais Aplicadas e Ciencias Biológicas, Saúde, Engenharia, Reflorestamento, Manejo dos Recursos Naturais e Meio Ambiente, informática, Telecomunicações e Eletricidade, visando a interação da pessoa humana com os avanços cientificos, culturais e tecnológicos; IV - Elaborar e executar projetos na área de Apoio e Valorização da vida de todas as pessoas; V - Realizar convenio de Assistencia Mútua com empresas que ainda não disponham de organização assistencial própria; VI - Em sua finalidade educativa, a Fundação, propõe-se a contribuir para a melhoria do ensino e qualidades inerentes em todos os niveis e auxiliar no processo de melhoria da formação da cidadania; VII - Conceder bolsas de estudos; VIII - Promover interna e externamente as potencialidades artisticas do Estado, mediante a produção e emissão de programas voltados para este fim; IX - Suprir os órgãos governamentais federais, estaduais, municipais e outras organizações não governamentais, empresas públicas e privadas, da divulgação institucional acessória de que os mesmos necessitem; X - Promover, divulgar, colaborar e executar programas de interesse comunitário; XI - Promover, divulgar, colaborar e executar eventos de interesse dos Municipios e Estados da Federação; XII - Promover campos de estágio prático para estudantes de instituições legalmente constituidas; XIII - Promover, fomentar, apoiar e realizar atividades de educação, religiosas e ecumenicas sem distinção de credo ou raça; XIV - Produzir e/ou expor material artistico, cultural e destinados à melhoria das artes; XV - Incentivar a pesquisa e trabalho no Brasil ou exterior a autores, artistas e profissionais brasileiros, ou estrangeiros; XVI - Editar e comercializar obras relativas às ciencias humanas, da saúde, às letras, às artes e outras de cunho cientifico; XVII - Incentivar, produzir e realizar programas e atividades na área de informática, para uso próprio, e/ou mediante convenio ou indenização; XVIII - Patrocinar e/ou realizar excursões, festivais de artes, espetáculos teatrais, de danças, de folclores, de música, de ópera, de esportes e atividades congeneres; XIX - Fornecer recursos para o fundo de Promoção Cultural da Secretaria Nacional da Cultura ou artisticos destinados ao aperfeiçoamento, especialização ou formação de pessoal; XX - Incentivar e realizar pesquisas no campo das artes e da cultura; XXI - Fornecer, gratuitamente, passagens para transporte de artistas, bolsistas, pesquisadores, professores ou conferencistas, esportistas, brasileiros ou estrangeiros, quando em missão de caráter cultural, cientifico ou tecnológico, no pais ou no exterior, assim reconhecidas pelo Ministério da Cultura ou seu sucedaneo; XXII - Outras atividades assim consideradas pelo

Na última folha do referido documento

Câmara Mun. de Palo Branco Fls 34 Visto

Ministério da Cultura; XXIII - Dpar livros e incentivar bibliotecas de acesso público; XXIV - Conferir titulos honorificos; XXV - Implantar central de serviços gráficos, cibernética, telecomunicações e congeneres, para atender às necessidades da Fundação e prestar serviços a terceiros mediante indenizações; XXVI - Implantar laboratórios de gravação e edição em áudio e video, como também produções cinematográficas, coberturas de eventos, externas, produções comerciais, elaboração de projetos à execução de programas capaz de atender as necessidades da Fundação e prestar serviços a terceiros mediante indenizações; XXVII - Estabelecer convenios, comodatos, contratos, protocolos, com entidades públicas, privadas, Fundações e outras organizações não governamentais para realização de quaisquer uma das atividades da Fundação; XXVIII - Incentivar, fundar e/ou administrar creches, albergues e outras atividades de natureza social, educacional e cultural; XXIX - Fundar e/ou administrar organismos destinados à preservação da Flora e Fauna, bem como instalação de granjas, jardins botanicos, agricultura biodinamica e congeneres; XXX - Fornecer recursos fisicos e técnicos, bem como incentivar e desenvolver programas de preservação do meio ambiente; XXXI - Prestar serviços de consultoria, execução de projetos e Assessoria técnica e educacional mediante contratos, convenios e acordos com profissionais liberais, instituições públicas e privadas, organizações não governamentais em geral de caráter nacional e internacional, tanto direta quanto indiretamente; XXXII - Cessão, por meio de convenio, de pessoal especializado nas diferentes áreas de sua formação, mediante indenização correspondente; XXXIII - Implantar e administrar cooperativa de consumo ou outra forma de desenvolvimento de atividade economica, destinada à venda de produtos alimenticios, vestuário e quaisquer outros artigos, visando menor custo aos assistidos e convenIados e à população em geral, os excedentes, sempre mantendo residual positivo para manutenção dos objetivos da Instituição. XXXIV - Realizar trabalhos de pesquisa e extensão, podendo para tanto, instalar laboratórios, centros de documentação e meios de observação cientifica, bem como promover a divulgação de resultados; XXXV - Executar serviços de Rádio Difusão sem finalidade comercial, ou seja, com fins exclusivamente educativos e culturais. XXXVI - Prestar serviços gratuitos a comunidade. CAPITULO "III" DO PATRIMoNIO Art. 3º - o Patrimonio da Fundação compõe-se de: a) da doação inicial dos Instituidores, nos termos da escritura de constituição; b) dos resultados operacionais de serviços prestados a terceiros; c) dos donativos; d) das doações e legados de pessoas fisicas ou juridicas; e) dos bens móveis e imóveis, titulos públicos que venha a possuir; f) da participação por acionista de quaisquer sociedades por ações; g) dos produtos de operações de crédito para financiamento de suas atividades; h) das rendas em seu favor constituidas por terceiros; i) do usufruto que lhe forem concedidos; j) de juros bancários e outras receitas de capital; k) das rendas de seus serviços ou rendas eventuais. l) das receitas das Faculdades e Instituições por ela mantida. m) Dos resultados inerentes do desenvolvimento de qualquer atividade economica, pela própria Fundação, em seu próprio nome ou em associação com terceiros, em que seja envolvido parte do patrimonio da Fundação, para geração de mais recursos que deverão ser re-investidos e ou aplicados nos objetivos da Fundação; 1º - A Fundação não poderá distribuir lucros ou dividendos, devendo, se apresentar superávit, em suas contas, aplicar o resultado integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais e no aumento do patrimonio. 2º -Os cargos dos órgãos de Conselho da Fundação não são remunerados, seja a que titulo for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, com ressalva da possibilidade de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em favor da Fundação e dentro de sua finalidade e terão suas relações diretivas reguladas por Contrato de Trabalho Voluntário, não remunerado. 3º - Não se confundem os cargos de Conselheiros da Fundação, com as dos dirigentes pessoas fisicas que exerçam funções ou cargos de gerencia ou de chefia

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do referido documento.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 35
Visto

interna na Fundação, seus órgãos ou controladas. A elas, gerentes e chefes, poderão ser atribuídas remunerações, de acordo com o mercado, tanto em relação à função ou cargo de gerencia, de direção, quanto a outros serviços prestados à Instituição e terão suas relações trabalhistas remuneradas e asseguradas na forma da Consolidação das Leis do Trabalho. CAPITULO "IV" DOS COMPONENTES Artigo 4º. A Fundação terá as seguintes categorias de componentes: I - INSTITUIDORES; II - COOPERADORES; III - BENEMERITOS; IV - HONORARIOS; 1º. São Instituidores as pessoas fisicas ou juridicas que instituiram a Fundação ou ingressarem posteriormente nesta categoria, na forma prevista no Artigo 8 parágrafo primeiro; 2º. São Cooperadores as pessoas e/ou entidades que venham a associar-se à Fundação mediante prévio consentimento do Conselho Deliberativo e que contribuam de uma só vez ou em parcelas, com doação em espécie ou em bens, prestem serviços, ou contribuem de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação. 3º. São Beneméritos aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo da Fundação, prestarem serviços a esta entidade, à arte, à educação, à cultura, à ciencia, à tecnologia, à Nação e à humanidade, definidas em graus no Regimento Interno. 4º. São Honorários aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo da Fundação, façam jus a essa honraria. 5º. Quanto aos componentes e quadro de pessoal da Fundação observar-se-á o seguinte: 1º - o quadro de pessoal será sempre constituido de, ao menos, 2/3 - dois terços - de trabalhadores brasileiros; 2º - a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Fundação caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos. CAPVTULO V DA ADMINISTRAÇGO Artigo 5º. Para realizar suas finalidades e atingir seus objetivos, a Fundação terá a seguinte organização básica: I - CONSELHO DE INSTITUIDORES; II - CONSELHO DELIBERATIVO; III - PRESIDENCIA; IV - CONSELHO DE PROGRAMAÇAO; V - CONSELHO FISCAL; VI - DIRETORIA EXECUTIVA. Artigo 6º. A investidura dos cargos de Direção dos Conselhos se dará mediante assinatura do termo de posse nas atas das assembléias em que forem eleitos ou especialmente convocadas para esse fim. Artigo 7º. Não serão remunerados, por qualquer forma, os cargos de Conselheiros e não se distribuirão lucros, bonificações ou vantagens a Conselheiros ou diretores, sob qualquer forma ou pretexto. SEÇAO I DO CONSELHO DE INSTITUIDORES Artigo 8º. A Assembléia Geral do Conselho de INSTITUIDORES é órgão soberano da Fundação, constituido pelos associados, instituidores, juridicamente capazes, com a finalidade de eleger os demais Conselhos, apreciar relatórios, balanços, dentre outras: 1º. Os Mandatos dos Conselheiros Instituidores, se extinguirão com a renúncia, ou com o falecimento de seus ocupantes e em casos de vacancia no Conselho de Instituidores, seus membros remanescentes, por maioria de 2/3, poderão escolher e designar substitutos, bem como admitir e demitir outros membros nesta categoria, sendo assegurado aos descendentes diretos dos Instituidores o direito, de serem admitidos na categoria de instituidores, mediante aprovação desse Conselho, caso não haja impedimento moral ou legal, para tal; 2º. O Conselho de Instituidores reunir-se-á, em caráter ordinário uma vez por ano em data a ser escolhida por seus membros e, extraordinariamente sempre que convocado. 3º. O Conselho de Instituidores terá um Presidente e um Vice- Presidente eleitos pelos seus membros na forma do Regimento Interno, com mandato de cinco anos. Artigo 9º. Compete ao Conselho de Instituidores, por seu Presidente: I - Zelar e velar pela união, integridade e vitalidade da Fundação em toda e qualquer hipótese; II - Intervir no Conselho Deliberativo, Fiscal, de Programação e na Diretoria Executiva e ou seus órgãos quando necessário para salvaguarda da união, integridade e vitalidade da Fundação; III - Em caso de acefalia em qualquer órgão normativo, deliberativo ou executivo, designar os seus titulares até a realização de eleições para preenchimento dos respectivos cargos; IV - Decidir sobre a transferencia de sua sede, para qualquer local, podendo ser feita a qualquer tempo e lugar; V - Submeter ao Conselho de Instituidores para decidir como instância final interna, em qualquer litígio ou

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do referido documento.

votação em que não fique devidamente solucionada em instancia inferior. VI - Eleger a cada tres anos os membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Programação além do Presidente da Fundação e em caso de vacancia de cargos, extraordinariamente os seus substitutos, para os mandatos tampões. **SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO** - Artigo 10. O Conselho Deliberativo é o órgão normativo, deliberativo e de controle de Administração, composto por membros do Conselho de Instituidores e de até mais 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, designados pelos instituidores mais antigos que poderão substitui-los de acordo com as leis, normas e regulamentos e terão mandato de tres anos, permitida a recondução, na proporção de um membro efetivo para cada Conselheiro Instituidor mais antigo na Fundação. Artigo 11. Os Conselheiros Instituidores são membros natos do Conselho Deliberativo e gozam das mesmas prerrogativas conferidas por este Estatuto aos Conselheiros do Conselho Deliberativo. Único. Os Conselheiros Instituidores não estão obrigados ao comparecimento das sessões do Conselho Deliberativo, mas quando presentes, terão seus votos considerados para efeito da decisão e quorum previstos neste Estatuto. Artigo 12. O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito por seus pares na reunião de instalação. Artigo 13. Os membros do Conselho Deliberativo que não comparecerem à sessão, serão substituidos pelos suplentes presentes ou convocados previamente. Parágrafo único. Os membros suplentes, presentes às sessões e que não estiverem substituindo membros efetivos, participarão dos trabalhos, sem direito a voto. Artigo 14. O Conselho Deliberativo reunir-se-á em caráter ordinário nos meses de abril e novembro de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocado, sendo seus trabalhos dirigidos pelo seu Presidente e na ausencia ou impedimento, pelo Presidente da Fundação. Artigo 15. O Conselho Deliberativo poderá ser convocado extraordinariamente pelo seu Presidente, pelo Presidente da Fundação, pelo Conselho Fiscal ou por 1/3 (um terço) de seus integrantes. Artigo 16. As reuniões citadas no artigo anterior só se efetivarão por edital de convocação, fixado na sede da Fundação, publicado com antecedencia minima de 48 (quarenta e oito) horas designando local, forma, dia e hora da reunião, ou por correspondencia a cada um dos membros do Conselho Deliberativo, devidamente protocolados. Artigo 17. As deliberações serão votadas em escrutinio secreto, igualitário para cada integrante, sendo aprovada por maioria simples, exercendo o Presidente, o voto Minerva. Artigo 18. Compete ao Conselho Deliberativo em reunião ordinária: I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto; II - Eleger os integrantes da Diretoria Executiva entre os indicados pelo Presidente da Fundação; III - Deliberar sobre a criação, extinção e absorção de outras entidades bem como normatizar seu funcionamento; IV - Definir as diretrizes básicas e os planos de ação da Fundação; V - Aprovar, até 30 de abril de cada ano, o Relatório das Atividades, a Prestação de Contas e o Balanço Geral da Fundação do exercicio anterior e deliberar sobre os mesmos, de acordo com o parecer do Conselho Fiscal; VI - Aprovar, até 30 de novembro de cada ano, o orçamento da Fundação, e as alterações propostas no decurso da execução orçamentária para o exercicio seguinte; VII - Aprovar os Regimentos Internos da Fundação; VIII - Decidir, observando o "quorum" especial previsto neste Estatuto, sobre a alienação, sub-rogação ou aquisição de bens imóveis, atendidas as finalidades da Fundação, em observancia das exigencias legais e administrativas; IX - Conferir premios e titulos honorificos. **SEÇÃO III DA PRESIDENCIA** Artigo 19. O Presidente da Fundação, eleito pelo Conselho de Instituidores, entre seus membros ou não, brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, terá o mandato de 3 (tres) anos, permitidas reeleições. Artigo 20. Compete ao Presidente, por si ou por seu representante legal: I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto; II - Representar a Fundação ativa e passivamente, em juizo e nas relações com terceiros; III - Convocar o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva, o Conselho de Programação e o Conselho Fiscal; IV - Instaurar inquérito administrativo; V - Movimentar depósitos bancários e aplicações financeiras; VI - Assinar convenio e

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do referido documento.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 37
Visto

contratos; VII - Nomear, admitir, licenciar, exonerar ou demitir auxiliares e funcionários remunerados ou não; VIII - Criar dentro da estrutura básica da Fundação, os Departamentos ou órgãos auxiliares para atendimento das atividades correspondentes, nomeando e/ou contratando livremente os seus titulares; IX - Praticar todos os demais atos necessários à administração da Fundação que, de acordo com o presente Estatuto não sejam da competencia de outros órgãos. 1º. O Presidente da Fundação assinará em conjunto com um Diretor Administrativo, todos os documentos de natureza bancária, financeira e patrimonial 2º. O Presidente da Fundação apresentará até 28 de fevereiro do ano seguinte, ao Conselho Fiscal, relatório de Prestação de Contas. Artigo 21. O Presidente será substituido pelo Vice-Presidente em caso de vacancia, falta, licença ou impedimento não se entendendo por impedimento, ausencia inferior a 30 dias. Unico. O Vice-Presidente será designado pelo Presidente dentre os componentes da Diretoria Executiva. Artigo 22. Ao Vice-Presidente caberá exercer as funções que forem delegadas pelo Presidente. SEÇÃO IV DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO Artigo 23. O Conselho de Programação será constituido pelo Presidente da Fundação e até 4 (quatro) Conselheiros eleitos pelo Conselho de Instituidores. Unico. O Conselho de Progamação é griado para atender a dispositivo legal, concernente à Legislação de Telecomunicações e só será composto para o funcionamento das Emissoras de Radiodifusão. Artigo 24. Os integrantes do Conselho de Programação serão eleitos para um mandato de 3 (treis) anos, permitida a reeleição. Artigo 25. Ao Conselho de Programação compete: I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto; II - Analisar os conteúdos pedagógicos e a forma dos programas produzidos; III - Aprovar a programação de divulgação, observando as normas da ABNT e da Legislação Pertinente; IV - Submeter à Diretoria, proposta de convenios e contratos, objetivando-se intercambio de programações, revistas, jornais e outros veiculos de divulgação; V - Apreciar anualmente o relatório das atividades desenvolvidas no exercicio; VI - Interagir com o "Sistema Nacional de Rádio e Televisão Educativa" visando a melhor integração e a concretização dos objetivos da instituição. Artigo 26. O Conselho de Programação reservará o mínimo de 20% (vinte por cento) de sua programação para uso facultativo dos Ministérios da Educação, Cultura ou seus sucedaneos, 20% (vinte por cento) para divulgação facultativa de programas de outras instituições participantes ou não da Fundação, obedecidos sempre aos objetivos estabelecidos e à política adotada pelos órgãos governamentais, e o restante para uso exclusivo da Fundação. 1º. Os serviços de Radiodifusão obedecerão às normas emanadas do Ministério das Comunicações, do Ministério da educação e as estabelecidas pelo Conselho de Programação da Fundação. 2º. Será mantida à disposiçFo do MEC ou, o órgão competente, a programação produzida para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União. 3º. Será permitido, a qualquer tempo, a estabelecimentos de Ensino Superior do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora, sua participação na programação mediante Convenio e/ou Acordo a ser firmado entre as partes. Artigo 27. O Conselho de Programação se reunirá, ordinariamente uma vez por mes, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente da Fundação. Artigo 28. O Conselho de Programação funcionará com a presença de 2 (dois) integrantes no mínimo, além de seu Presidente e, suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos. Artigo 29. O integrante que faltar, sem motivos justificados, a mais de 4 (quatro) reuniões consecutivas, perderá o mandato e será substituido por outro eleito na forma prevista nos artigos 23 e 24; Artigo 30. O Conselho de Programação é presidido pelo seu Presidente, e na falta ou impedimento, por Vice-Presidente por ele designado dentre os componentes da Fundação; SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL Artigo 31. O Conselho Fiscal é constituido de até 3 (tres) membros titulares e mais 3 (tres) suplentes, designados pelo Conselho de Instituidores para um mandato de 3 (tres) anos e os suplentes sucederão os titulares no caso de vacancia, a convite do Presidente do Conselho de Instituidores e será presidido para fins de relações com os demais

Certifico que o selo de autenticidade foi aplicado na última folha do documento.

órgãos da Fundação, por um dentre os membros titulares, aclamado pelos demais. Artigo 32. Não poderão ser designadas para o Conselho Fiscal, pessoas que exerçam funções executivas de outro órgão da Fundação. Artigo 33. Ao Conselho Fiscal compete: I - Promover a elaboração de normas contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais; II - Solicitar e auxiliar a Instituição de Auditoria externa, quando necessário; III - Apreciar o Plano de Contas, os modelos de balancetes, balanço anual, orçamento geral e de outros demonstrativos contábeis e financeiros; IV - Apreciar orçamentos para o exercício seguinte; V - Lavrar no livro de "Atas e Pareceres" do Conselho Fiscal os resultados dos exames a que proceder; VI - Examinar periodicamente, e sempre que achar conveniente e/ou por solicitação do Conselho Deliberativo, os Livros contábeis e papéis de escritura da Fundação e a situação de Caixa; VII - Apresentar ao Conselho Deliberativo, no máximo até o último dia de março de cada ano, parecer sobre o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral da Fundação do exercício anterior, apresentado pela Presidencia. Artigo 34. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada semestre, para tomar conhecimento da documentação contábil, orçamentária, financeira e técnica que de acordo com as normas vigentes, lhe devam ser apresentadas, bem como apreciar as matérias submetidas à sua deliberação. Único. Reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Fundação. Artigo 35. O Conselho Fiscal funcionará com a presença de todos os integrantes e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. Único. O membro do Conselho que faltar, sem motivo justificado a 4 (quatro) reuniões consecutivas perderá o mandato, sendo substituido por um suplente, na forma prevista no artigo 31. **SEÇÃO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA Artigo 36.** A Diretoria Executiva será constituida pelo Presidente da Fundação e até mais 4 (quatro) Diretores escolhidos pelo Presidente da Fundação e aprovados pelo Conselho Deliberativo. Único. A atribuição de cada Diretor será estipulada em Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo. Artigo 37. Os participantes da Diretoria Executiva serão eleitos por um mandato de 3 (treis) anos, permitidas reeleições para o mesmo cargo. Artigo 38. A Diretoria Executiva compete: I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto; II - Programar, organizar, dirigir, orientar e gerir atividades ordinárias da Fundação e submete-lo à apreciação do Conselho Fiscal; IV - Propor ao Conselho Deliberativo as alterações que se mostrem necessárias no decurso da execução orçamentária; V - Cumprir e fazer cumprir as diretrizes e as resoluções do Conselho Deliberativo; VI - Autorizar a contratação e dispensa de pessoal administrativo, organizando e atualizando o respectivo quadro e remuneração; VII - Propor à Presidencia, a constituição de procuradores para atos especificos e a delimitação dos poderes a serem outorgados; VIII - Elaborar, anualmente, o relatório de atividades da Fundação, respectivos balanços geral e patrimonial, demonstrativo da receita e despesas e inventário de bens, e encaminhar ao Conselho Fiscal, no máximo até 31 de março de cada ano; IX - Aprovar propostas e celebrar contratos, para prestação de serviços no mesmo ambito dos objetivos da Fundação, com pessoas fisicas e/ou juridicas estranhas a esta; Artigo 39. A Diretoria Executiva se reunir ordinariamente 1 (uma) vez por mes e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente. Artigo 40. A Diretoria Executiva deliberar com a presença de 2 (dois) integrantes, no minimo, além do Presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, exercendo o Presidente o voto de Minera. **CAPITULO V DO EXERCICIO FINANCEIRO Artigo 41.** O exercicio financeiro coincidir com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 42. Até 30 de outubro de cada ano, a Diretoria apresentar ao Conselho Fiscal, a proposta orçamentária para o ano seguinte. A proposta orçamentária ser consubstanciada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes. 2o. O Conselho Fiscal ter até o dia 30 de novembro de cada ano para apreciar a proposta orçamentária de capital e de operação. 3o. O Conselho Deliberativo, terá até o dia 31 de dezembro, de cada ano, para

Certifico que o ser tenticidade foi afix. na última folha do referido documento.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 39
Visto

aprovar a proposta orçamentária, com base no parecer do Conselho Fiscal. 4º. Aprovado o orçamento e/ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho, fica o Presidente da Fundação autorizado a executar o orçamento proposto. Artigo 43. Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial ou em outro título de acordo com a apreciação sugerida pelo Conselho Fiscal ao Conselho Deliberativo da Fundação. Artigo 44. A Prestação Anual de Contas encaminhado ao Conselho Fiscal, no mínimo conterá os seguintes elementos: I - Balanço Patrimonial; II - Balanço Economico; III - Balanço Financeiro; IV - Quadro comparativo entre a receita realizada e a receita estimada; V - Balanço Social. 1º. Depois de apreciados pelo Conselho Fiscal, o relatório de atividades, a prestação de contas e o balanço geral, serão encaminhados ao Conselho Deliberativo e ao Conselho de Instituidores. 2º. Após apreciação e conseqüente aprovação pelo Conselho Deliberativo, o balanço geral e o balanço Social serão encaminhados ao Ministério Público da Comarca Sede da Fundação. **CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** Artigo 45. Os Diretores Administrativos da Fundação são juridicamente responsáveis pelos atos lesivos que causem à instituição, bem como pelos que, nas mesmas condições causem a terceiros, agindo nesta qualidade. Artigo 46. Será mantida à disposição do MEC ou, o órgão competente, a programação produzida para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União. Artigo 47. Será permitida, a qualquer tempo, a estabelecimentos de Ensino Superior do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora, sua participação na programação mediante Convenio e/ou Acordo a ser firmado entre as partes. Artigo 48. Os membros da Fundação não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelos órgãos dirigentes, ressalvadas as responsabilidades de bens patrimoniais. Artigo 49. O Presidente da Fundação e os integrantes do Conselho Deliberativo, Fiscal, do Conselho de Programação e da Diretoria, aguardarão, no exercício dos seus cargos, a posse dos respectivos substitutos. Artigo 50. O pessoal empregado da Fundação, fica sujeito ao regime da Legislação Trabalhista vigente. Artigo 51. A Fundação é obrigada a comunicar ao Ministério Público da Comarca de sua Sede, quaisquer alterações em seus Estatutos e dados cadastrais. Artigo 52. Para alterar o presente Estatuto é necessário que a reforma: I - Tenha a aprovação da maioria simples dos Conselheiros Instituidores; II - Seja deliberada por maioria absoluta dos votos dos integrantes do Conselho Deliberativo; III - Não contrarie os fins da Fundação; IV - Tenha Parecer favorável do Ministério das Comunicações, se alterados artigos ou itens referentes aos serviços de radiodifusão; V - Seja aprovada pelo Ministério Público da Comarca de sua Sede. Artigo 53. Verificada a impossibilidade do cumprimento de suas finalidades, depois de prévia anuencia do Ministério Público da Comarca de sua Sede, a Fundação extinguir-se-á mediante o voto da maioria absoluta dos componentes que constituirem, na época, o Conselho Deliberativo. Parágrafo único - Caberá ao Presidente do Conselho de Instituidores a função de liquidador da Instituição, tomando posse na mesma assembléia que decidir pelo feito e extinguindo-se suas funções quando da homologação da transferencia do patrimonio residual a outra Instituição, pelo Ministério Público da Comarca da Sede da Fundação, funções estas, que poderão ser delegadas a terceiros, por sua responsabilidade, mediante remuneração de acordo com o mercado, suportada pelo patrimonio remanescente. Artigo 54. Em caso de extinção, o patrimonio da Fundação será destinado à entidade congenere, de livre escolha do liquidador, com a aprovação do Ministério Público da Comarca da Sede da Fundação ou na sua falta, para entidade pública que o destine e aplique dentro dos fins previstos neste Estatuto, de preferencia com sede na mesma Comarca da Fundação ou de atuação no Estado onde estiver sediada a Fundação. Artigo 55. Os cargos de Diretoria, Administração e Conselho relacionados com o Serviço de Radiodifusão, serão exercidos exclusivamente por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura nos cargos, somente poderá ocorrer

Certifico que o selo de autenticidade foi aplicado na última folha do documento.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 110 Visto

depois de haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações ou outro poder concedente sucedaneo, bem como este estatuto, no que concerne ao controle do Ministério das Comunicações, só poderá ser alterado com o prévio e expresso consentimento deste ou seu sucedaneo. Artigo 56. As dúvidas ou omissões do presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, dentro do espirito das normas nele contidas e dos preceitos da lei aplicável, como instancia inicial e pelo Conselho de Instituidores como instancia final. Artigo 57. Até 90 (noventa) dias subsequentes à legalização deste estatuto, o Presidente do Conselho de Instituidores promover a constituição dos seus órgãos de administração e fiscalização observando o disposto no presente Estatuto. Único. Os instituidores convocarão o Conselho Deliberativo para eleição do seu Presidente, de acordo com o disposto no Artigo 12, bem como para a eleição do Conselho de Programação, da Diretoria e do Conselho Fiscal. Artigo 58. O tempo que restar para completar o ano civil em que forem instalados os órgãos de administração e fiscalização da Fundação, será acrescido aos prazos normais de seus mandatos, que se contarão a partir do primeiro dia de janeiro do ano seguinte Artigo 59. O presente Estatuto passará a vigorar quando for devidamente registrado com a respectiva ata no Cartório de Registro de Titulos e Documentos acompanhado do parecer de aprovação do Ministério Público da Comarca da sede da Fundação. Fica fazendo parte integrante desta escritura PARECER PELO MINISTERIO PUBLICO SOBRE ARTIGOS DA INSTITUIÇÃO DENOMINADA FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN PARA FINS DE REGISTRO, com o seguinte teor: A fundação Walderez Bertoln, através de seu procurador, e por seus instituidores JOAO CARLOS RIBEIRO PEDROSO E ELISEU MIGUEL BERTELLI, devidamente qualificados, em data de 31 de outubro de 2002, protocolaram junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, através da Promotoria de Fundações, requerimento visando parecer com consequente autorização de registro junto aos órgãos competentes. Sobrevindo a documentação com vistas a este Promotor, após análise dos requisitos de ordem essenciais, o Ministério Público entendeu estarem de acordo com as formalidades e exigencias legais, na forma discriminada nas linhas seguintes: Nos ensinamentos de Maria Helena Diniz, "o termo "fundação" é originário do latim "fundatio", ação ou efeito de fundar. E um complexo de bens livres (universitatis bonorum) colocado por uma pessoa física ou jurídica a serviço de um fim lícito e especial com alcance social pretendido pelo seu instituidor, em atenção ao disposto em seu estatuto (RT 256/661, 242/232, 172/525 e 442/162; RF 165/265)" Denota-se de uma leitura geral de todo o teor dos Estatutos que houve perfeita identificação da origem dos bens, forma de constituição em caso de extinção, bem como a prestação de contas ao Ministério Público. Os estatutos delimitam também com clareza a respeito dos cargos, das formas de deliberação e do quorum, bem como a manutenção do fim especifico da sua instituição em caso de extinção. Assim perfeitamente delineados os requisitos essenciais, havendo cumprimento, pois, do disposto no artigo 24 e seguines do Código Civil Brasileiro, bem como art. 1199 a 1204 do CPC, o Ministério Público manifesta-se PELO DEFERIMENTO, no sentido de que a fundação, na forma como se encontra expressa, está apta a proceder o registro e materializar o conteúdo do objetivo colimado. Pato Branco 11 de novembro de 2002 - Vitório Alves da Silva Júnior - Promotor de Justiça. Fica dispensado a apresentação das Testemunhas instrumentárias, conforme provimento 34/00 da Corregedoria da Justiça. Conforme Lei 12.604 de 02/07/1999, Art. 1º fica dispensado do recolhimento do FUNREJUS. Foram apresentadas: Certidões Negativas de Débitos de Tributos e Contribuições Federais nº(s) 24EA.C6DA.3168.65EC e D432.C720.959E.3472, datadas de 14/11/2002 - Certidão Positiva do Distribuidor em nome de ELISEU MIGUEL BERTELLI, datada de 13/11/2002 - Certidão Negativa do Disbribuidor 13/11/2002. Custas R$ 372,90 - 4.972,00 -: JOAO CARLOS RIBEIRO PEDROSO - ELISEU MIGUEL BERTELLI. A pedido das partes lavrei o presente instrumento que depois de lido e achado conforme, outogaram, aceitaram e assinam. E [illegible] como assim o disseram e me pediram do que dou fé. Eu, [illegible] Tabeliã a conferi dato e assino em Público e raso.

Cópia fiel do que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do referido documento.

República Federativa do Brasil

1º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIONATO NOVAES
DUNYA VIEIRA NOVAES SCHUCHOVSKI
TABELIÃ
CPF 706.646.039-87

LIVRO	FOLHA	RUBRICA
0203	170	
CÓD. ESC.	**PROTOCOLO**	**PÁGINA**
02	1019-2002	010

Aux. Juramentados:
Luiz Fernando Schuchovski
Evangelina Vieira Novaes
Diana Marisa Guerra

Em testemunho da Verdade.
PATO BRANCO, 14 de Novembro de 2002

LEI 13.228 de 19/10/01 - FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE NOTARIAL
ATO
77.780.7[illegible]/0001
TABELIONATO NOVAES
1º. OFÍCIO DE NOTAS
RUA TAPAJÓS, 80
CENTRO - CEP 85.501-080
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 41
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 42
Visto

Fundação Walderez Bertolin
CNPJ 05.493.232/0001-42
Registrado sob nº 217/03 do Livro 9 RTD do Pato Branco Pr Brasil.
Entidade imune nos termos da Constituição Federal de 1988, Art. 150, VI, c.
• Amparo e Desenvolvimento do Ser Humano.
• Projetos Educacionais, Culturais e de Assistência Social.
• Fomento às Atividades Científicas e Culturais.
• Estimular a Investigação e Pesquisa Científico.

CARTÓRIO VIEIRA
Abdail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR
REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSELHO DE INSTITUIDORES, ANO 2011, SIMULTÂNEA COM A PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA-ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO, ANO 2011, DA FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano calendário da era Cristã de dois mil e onze, em auditório cedido nas instalações da FADEP em Pato Branco - PR, reuniram-se em assembléia, os cidadãos que assinaram o Livro de presenças, convocados que foram, verbalmente, pelo Sr. JOÃO CARLOS RIBEIRO PEDROSO, Presidente do Conselho Instituidor da Fundação, com o seguinte propósito e ordem do dia:

1 – Apresentação dos candidatos à renovação do Conselho Deliberativo, pelos Instituidores, conforme artigo 9 inciso VI dos Estatutos;

2 – Eleição dos Membros do Conselho Deliberativo, seu Presidente e Vice Presidente, conforme artigo 9 inciso VI dos Estatutos;

3 – Instalação do Conselho Deliberativo e Posse dos Membros, transformando a Assembléia para simultânea com Primeira Assembléia Geral Extraordinária do Conselho Deliberativo;

4 – Eleição dos demais membros da Diretoria Executiva, conforme artigo 18 inciso II;

5 – Eleição dos membros do Conselho Fiscal, conforme artigo 31;

6 - Assuntos Gerais;

Conhecidos entre si, identificados por suas ideologias e pensamentos, os presentes aclamaram para dirigir os trabalhos como Presidente da Assembléia, o Sr ELISEU MIGUEL BERTELLI, que convidou a mim, Jaquiline Krassowski, para Secretariar a Assembléia.

Iniciados os trabalhos, cuja pauta e objetivos já haviam sido debatidos pelos presentes, pelos meios de comunicação que lhes são particulares o Sr. Presidente da Assembléia tomou a palavra passando ao item 1 da ordem do dia:

1 - Apresentação dos candidatos ao Conselho Deliberativo, pelos Instituidores, conforme artigo 9 inciso VI dos Estatutos, o Sr. Presidente fez a leitura do Edital onde constavam os nomes e qualificações dos mesmos, aqui transcrito, sendo: **Erlon Fernando Ceni de Oliveira**, brasileiro, advogado, casado, residente em Pato Branco, à rua Dr. Silvio Vidal, 458, cep 85505-050, portador do RG 4.508.514-7 e do cpf 761.909.199-87; **Ricardo Pedroso**, brasileiro, solteiro, administrador, residente em Palmas, à rua Bispo Dom Carlos, 757, Edif. Kluge, cep. 85555-000, portador do RG 6.627.723-2 e do cpf 027.359.639-00; **Jaquiline Krassowski,** brasileira, separada, contadora, portadora do RG 5.973.730-9 e do cpf 007.480.109-04, residente e domiciliado à rua Sete de Setembro, 424, cep 85506-040, residente e domiciliada em Pato Branco PR; **Jiane Kelli Petrykoski Hermes,** brasileira, casada, contadora, residente em Pato Branco, à rua Nereu Ramos, 1075, Ap. 101, cep. 85504-320, portadora do RG 6.038.104-6 e do cpf 014.894.939-80; **Diorgenes Bertolin,** brasileiro, casado, administrador, residente em Palmas, à rua Dr. Bernardo Ribeiro Viana, 1244, ap. 202, cep. 85555-000, portador do RG 12-c 3.407.063 e do cpf 027.386.819-56. **Passado então ao item 2** – Eleição dos Membros do Conselho Deliberativo, seu Presidente e Vice Presidente, conforme artigo 9 inciso VI dos Estatutos, foram todos os nomes apresentados submetidos à votação, tendo a assembléia decidido por aclamação unânime dos indicados. Em seguida, passou-se à escolha do Presidente e do Vice Presidente do Conselho Deliberativo, sendo aclamados por unanimidade para Presidente do Conselho Deliberativo o Conselheiro **Ricardo Pedroso** e para Vice Presidente do Conselho Deliberativo **Erlon Fernando Ceni de Oliveira**, todos com mandato até 31de dezembro de 2014, na forma prevista no artigo 8 inciso VI, do estatuto. **Passado então ao item 3** - Instalação do Conselho Deliberativo e Posse dos Membros, transformando a Assembléia para simultânea com Primeira Assembléia

Rua Benjamin Borges dos Santos • Bairro Fátima • Telefax: 46 3220 3000 • Caixa Postal 2121 • CEP 85.503-350 • Pato Branco • Paraná
AUTENTICAÇÃO
Confira com o documento Apresentado Dou Fé
Em test. da verdade
Data 05 MAR. 2012 PR
09
DUNYA V NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabelã
1.º OFÍCIO DE NOTAS TABELIONATO NOVAES
Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do referido documento.
Município de Pato Branco
Fls. 27
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 43
CARTÓRIO OLIVEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO PR

Geral extra-ordinária do Conselho Deliberativo, foi então devidamente instalado o Conselho Deliberativo, com todos os seus membros se considerando empossados neste ato. **Passado então ao item 4** - eleição dos demais membros da Diretoria Executiva, conforme artigo 18 inciso II; eleitos por unanimidade dos presentes, os nomes do Sr. **Ricardo Pedroso** como Tesoureiro da Instituição, o Sr. **Diórgenes Bertolin,** como Secretário e o Sr. **João Carlos Ribeiro Pedroso,** como vice-presidente da fundação, todos declarando-se empossados em seus cargos. **Passado então ao item 5** - Eleição dos membros do Conselho Fiscal, conforme artigo 31 do estatuto, foram aclamados por unanimidade os Conselheiros **Jurema Maria Demarco, Marli Aparecida Boesing e Rosilane Maria Svidzinski,** como membros titulares e **Claudia Roberta Facin, Tânia Raber Bertelli e Luciana Rotini** como membros suplentes, sendo seu mandato com vigencia até 31 de dezembro de 2014. **Passado então ao item 6** - Assuntos Gerais, usando a palavra o Presidente da Assembléia fez um breve resumo das deliberações hoje tomadas, desejando a todos os escolhidos e eleitos, o mais notável sucesso em suas funções, recomendando que nunca devemos nos desviar dos desígnios de Deus. Apresentou ainda um quadro resumo das Diretorias eleitas e mantidas nesta assembléia, que são:

CONSELHO DE INSTITUIDORES – mandato até 31 de dezembro de 2012, eleitos na Assembléia de 2007:
Presidente = João Carlos Ribeiro Pedroso
Vice Presidente = Eliseu Miguel Bertelli

CONSELHO DELIBERATIVO – mandato até 31 de dezembro de 2014:
Presidente = Ricardo Pedroso
Vice-Presidente = Erlon Fernando Ceni de Oliveira.

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO – mandato até 31 de dezembro de 2014 = Eliseu Miguel Bertelli

CONSELHO FISCAL, mandato até 31 de dezembro de 2014:
Membros Titulares:Jurema Maria Demarco, Marli Aparecida Boesing e Rosilane Maria Svidzinski

Membros Suplentes: Claudia Roberta Facin, Tânia Raber Bertelli e Luciana Rotini

MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA – mandato até 31 de dezembro de 2014.
Vice Presidente da Fundação = João Carlos Ribeiro Pedroso
Diretor Tesoureiro = Ricardo Pedroso Diretor Secretário = Diórgenes Bertolin
Todos declarando-se empossados nesta data, pelas assinaturas neste documento.

Esgotada a pauta de itens a serem debatidos e votados, os presentes deliberaram pelo encerramento dos trabalhos, com todos os itens aprovados por unanimidade, concedendo a mim, como secretário, o tempo necessário para a lavratura da presente ata, que depois de lida em público, foi o seu texto devidamente aprovado por unanimidade, estando por mim Jaquiline Krassovwski, como Secretária da Assembléia e pelo Presidente da Assembléia Eliseu Miguel Bertelli devidamente assinada e no verso desta, pelos participantes da Assembléia que desejaram firma-la, aos 21 dias do mês de dezembro do ano 2011.

ELISEU MIGUEL BERTELLI
Presidente da Assembléia –

JAQUILINE KRASSOVSKI
Secretária da Assembléia –

Rua Bonifácio Farias dos Santos, 21 • Bairro: [illegible] • Fone/Fax: [illegible] • Caixa Postal 2421 • CEP 85.503-350 • Pato Branco • Paraná
1.º OFÍCIO DE NOTAS TABELIONATO NOVAES
AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento Apresentado Dou Fé
Em test.º da verdade
Pato Branco 05 MAR. 2012
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
DUNYA V NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã
EBY58068

Município de Pato Branco Fls. 28 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 44
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR
PROTESTOS - REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Iguaçu, nº 476 - 4º andar - 85.501-270 - Fone: (46) 3225-2455 - PATO BRANCO - PR
Abegail Vieira Samara - Oficial

Protocolado e Microfilmado sob nº 0052374
Registrado sob nº 0001145/46 Livro A
Pato Branco, 02 de março de 2012.
Ivanete Clenir Correa, Escrevente

CARTÓRIO VIEIRA
SELO
FUNARPEN
PROTESTO
REGISTRO DE
DOCUMENTO
TÍTULO DOC
E PESSOAS
JURÍDICAS
DPB86296

Município de Pato Branco
Fls. 29
Servidor

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 45
Visto

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.493.232/0001-42 MATRIZ		23/01/2003

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO WALDEREZ BERTOLIN

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.[illegible]8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - FUNDACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BENJAMIN BORGES DOS SANTOS	21	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.503-350	FRARAO	PATO BRANCO	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	23/01/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

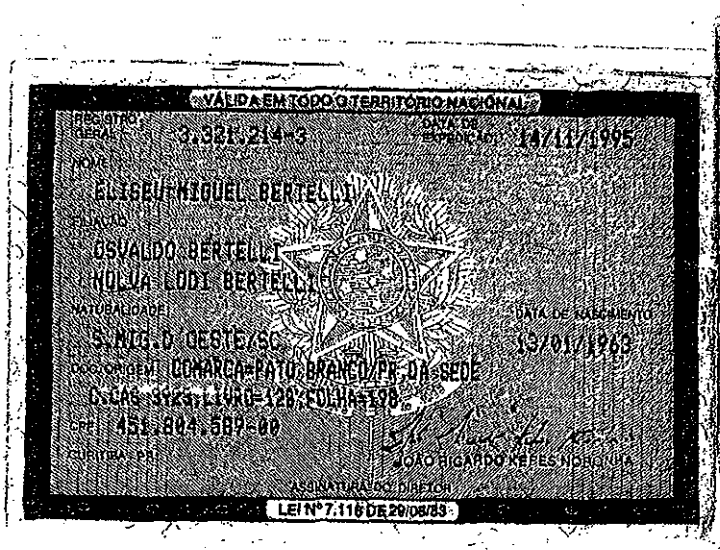
Emitido no dia **01/04/2013** às **16:06:32** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 01/04/2013

Município de Pato Branco
Fls. 30
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 46
Visto


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.921.214-3

DATA DE EXPEDIÇÃO: 14/11/1995

NOME: ELISEU MIQUEL BERTELLI

FILIAÇÃO: OSVALDO BERTELLI
NOLIA LODI BERTELLI

NATURALIDADE: S.MIG.D'OESTE/SC

DATA DE NASCIMENTO: 13/01/1963

DOC ORIGEM: COMARCA-PATO BRANCO/PR-DA SEDE
C.CAS 3123,LIVRO=120,FOLHAS=198

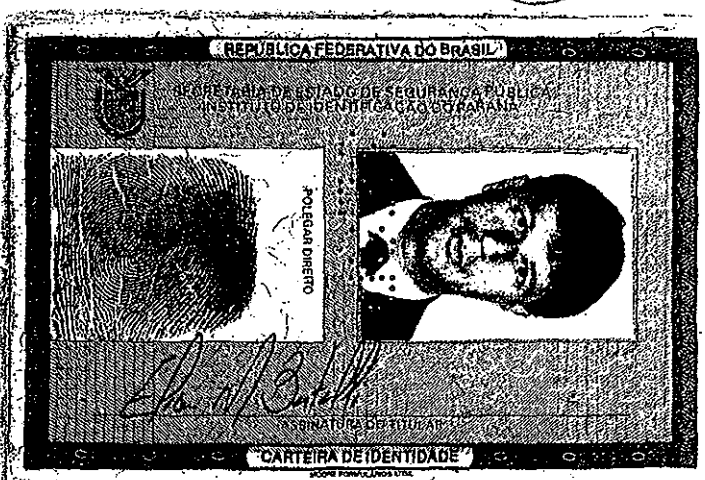
CPF: 451.804.589-00

CURITIBA, PR

JOÃO RICARDO KEFES NORONHA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

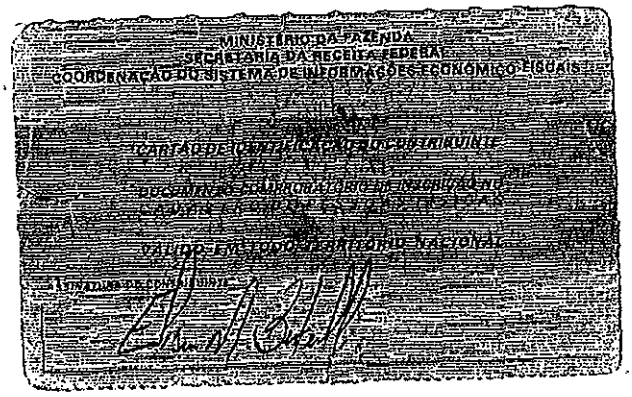

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

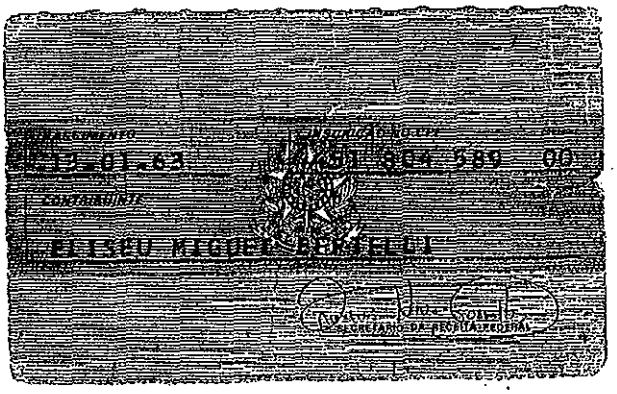
ASSINATURA DO TITULAR

"CARTEIRA DE IDENTIDADE"


MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL


DATA DE NASCIMENTO: 13-01-63

CPF: 451.804.589-00

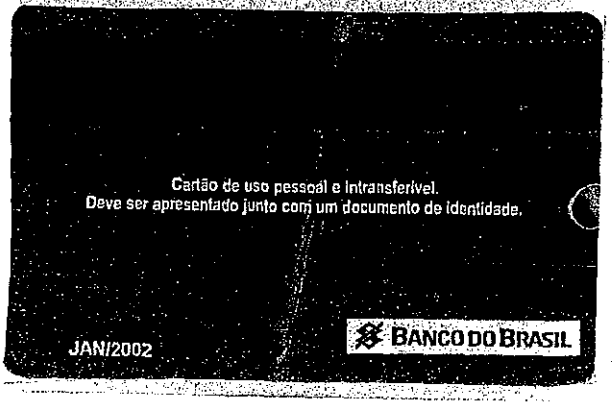
CONTRIBUINTE

ELISEU MIQUEL BERTELLI

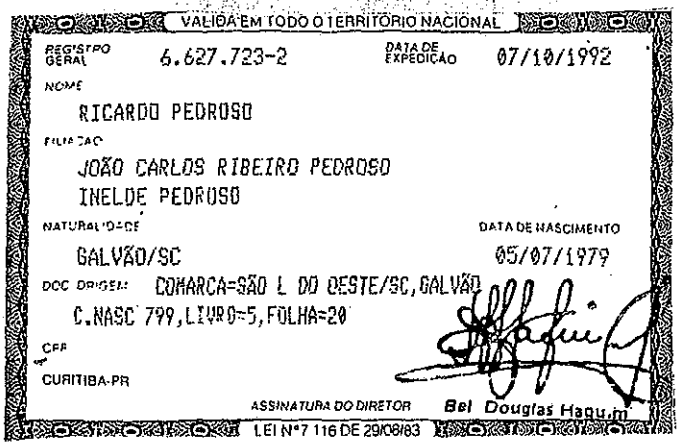
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Município de Pato Branco
Fls. 31
Servidor









Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 47
Visto

Município de Pato Branco
Fls. 32
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 48
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: FUNDACAO WALDEREZ BERTOLIN
CNPJ/CPF..: 05.493.232/0001-42
ENDEREÇO..: RUA BENJAMIN BORGES DOS SANTOS, 1100 - FRARON
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 07/06/2013.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0013624/2013
Código de autenticidade da certidão: 973550225973550

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 49
Visto

Certidão Liberatória

FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN

CNPJ Nº: 05.493.232/0001-42

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO,TERMO DE PARCEIRA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 09/08/2013, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **2976.UTWU.8290**
Emitida em **10/06/2013 às 10:49:51**

Dados transmitidos de forma segura.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 50
Visto

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO WALDEREZ BERTOLIN
CNPJ: 05.493.232/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 14:46:53 do dia 13/05/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/11/2013.
Código de controle da certidão: **529A.9ACF.0E3A.38E3**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 51
Visto

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO WALDEREZ BERTOLIN (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.493.232/0001-42
Certidão nº: 27003366/2013
Expedição: 26/03/2013, às 16:00:18
Validade: 21/09/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO WALDEREZ BERTOLIN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.493.232/0001-42**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR VOLTAR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 52
Visto

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05493232/0001-42
Razão Social: FUNDACAO WALDEREZ BERTOLIN
Endereço: RUA BENJAMIN BORGES DOS SANTOS 21 / FRARON / PATO BRANCO / PR / 85503-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/06/2013 a 20/07/2013

Certificação Número: 2013062110563802958089

Informação obtida em 03/07/2013, às 08:30:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 53
Visto

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000422013-14021232
Nome: FUNDACAO WALDEREZ BERTOLIN
CNPJ: 05.493.232/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 12/03/2013.
Válida até 08/09/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pato Branco
Fls. 38
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 54
Visto

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins de direito que a Entidade Fundação Walderez Bertolin, CNPJ 05.493.232/0001-42, situada à Rua Benjamin Borges dos Santos, 1100, Bairro Fraron, cidade de Pato Branco – PR, encontra-se em funcionamento há mais de um ano e que seus Dirigentes não recebem qualquer remuneração financeira.

Pato Branco, 08 de abril de 2013.

Erlon Ceni de Oliveira
Advogado

Michel Henrique Baumer
Professor

Vitório Alves da Silva Junior
Promotor de Justiça / Professor

Município de Pato Branco
Fls. 40
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 35 Visto

CERTIDÃO NEGATIVA
RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN
CNPJ: 05.493.232/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2012, pela Secretaria de Administração e Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne a prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Administração e Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 03/07/2013

Válida até 03/08/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Vanderlei José Crestani
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Cleverson Matagi
Prestação de Contas

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 56
Visto

LEI Nº 2.628, DE 2 DE JUNHO DE 2006.

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Fundação Walderez Bertolin.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Fundação Walderez Bertolin, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.493.232/0001-42, com sede e foro na Rua Benjamin Borges dos Santos, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º. A entidade referida no artigo 1º se obriga a atender às legislações específicas que disciplinam a atuação das instituições declaradas de utilidade pública municipal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 33/2006, de autoria do vereador Valmir Tasca – PFL.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 2 de junho de 2006.

ROBERTO VICANO
Prefeito Municipal

Município de Pato Branco
Fls. 39
Servidor

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: *atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 57
Visto

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

referente a **INSCRIÇÃO Nº 13**

A entidade Fundação Walderez Bertolin, CNPJ 05.493.232/0001-42, com sede na à Rua Benjamim Borges dos Santos, nº 1100 – bairro Fraron, no município de Pato Branco - PR, inscrita neste Conselho, sob número 13, desde 19 de outubro de 2004, comprova a continuidade de suas atividades junto a esse conselho no ano de 2013.

A Fundação Walderez Bertolin, pessoa jurídica de direito privado, é pertencente às políticas públicas de saúde e educação, porém se enquadra na política pública de assistência social por desenvolver os seguintes serviços, programas, projetos ou benefícios: Amparo e desenvolvimento do ser humano com a promoção de seu crescimento social; desenvolver e executar projetos nas áreas de educação e assistência social; fundar, administrar e incentivar clínicas, hospitais e ambulatórios, casas geriátricas e organizações das áreas de saúde e educação; promover e estimular a investigação científica nas mais diversas áreas.

A presente declaração tem validade até 30 de abril de 2014.

Pato Branco, 10 de Junho de 2013.

Flávio Cesar Brinkmam
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Pato Branco
PREFEITURA MUNICIPAL
Nossa Terra

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ALVARÁ DE LICENÇA

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 38 Visto

CALIZACAO E FUNCIONAMENTO	
RAZÃO SOCIAL: FUNDACAO WALDEREZ BERTOLIN	
ENDEREÇO: RUA BENJAMIN BORGES DOS SANTOS 1100 FADEP	
ATIVIDADE: Assist Social	
CNPF: 05.493.232/0001-42	ÁREA ÚTIL: 50,00
ANO: 149/2003	PROCESSO Nº: 227165
DATA EXPEDIÇÃO: 21/02/2003	CADASTRO CONTRIBUINTE: 2271650

O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTO EM LOCAL VISÍVEL DE FÁCIL ACESSO A FISCALIZAÇÃO

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Cristiane Werner Ferreira Primo
Coordenadora Tributação / Fiscalização
Portaria 242/2005

Secretaria de Finanças
Rua Caramuru, 271 - Centro - Fone/Fax: (46) 3220-1544

Fundação Walderez Bertolin
CNPJ 05.493.232/0001-42
Registrada sob nº 21755 do Livro B RTD em Pato Branco Pr Brasil.
Entidade imune nos termos da Constituição Federal de 1988, Art. 150 VI, C
• Amparo e Desenvolvimento do Ser Humano.
• Projetos Educacionais, Culturais e Assistência Social.
• Fomento às Atividades Científicas e Culturais.
• Estimular a Investigação e Pesquisa Científica.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 39 Visto

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a Entidade Fundação Walderez Bertolin, CNPJ 05.493.232/0001-42, situada a Rua Benjamin Borges dos Santos, 1100, na cidade de Pato Branco – PR, não emprega menores de idade, e não o fará no decurso do ano de 2013.

Sendo esta a expressão da verdade,

Pato Branco, 08 de abril de 2013.

Eliseu Miguel Bertelli
Presidente Fundação Walderez Bertolin

Município de Pato Branco Fls. 10 Servidor

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: ***atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br***

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 60
Visto

Oficio nº 65/2013 Pato Branco, 03 de junho de 2013

Prezado(a) Senhor(a):

Em análise da proposta de atendimento apresentada pela Fundação Walderez Bertoli de Pato Branco, em seu pedido de subvenção social, percebemos que a mesma é pautada e atende a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais (Resolução 109/2009 CNAS)

Art. 1º. Aprovar a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, conforme anexos, organizados por níveis de complexidade do SUAS:Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, de acordo com a disposição abaixo:

I - Serviços de Proteção Social Básica:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);

b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);

b) Serviço Especializado em Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Sócioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:

- abrigo institucional;
- Casa-Lar;
- Casa de Passagem;
- Residência Inclusiva.

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: ***atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br***

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 61
Visto

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

O CMAS entende que os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS devem ser aplicados na execução de ações, programas e projetos que atendam o disposto na Resolução 109/2009 do CNAS, financiando e cofinanciando exclusivamente ações relacionadas à política de assistência social que garantam a proteção social ao público atendido pela referida política.

Compreendemos que as atividades propostas pela instituição são de extrema relevância para a sociedade, contribuindo para a implementação de ações pautadas na política de assistência social.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para outras informações, reiterando votos de estima e sucesso.

Atenciosamente,

Flávio César Brinkmam
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

ILMO(A). SR(A).
Maria Cristina Rodrigues Hamera
Secretária
Secretaria Municipal de Assistência Social
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 02
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 151/2013

Através do **Projeto Lei nº 151/2013**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a **Fundação Walderez Bertolin.**

A concessão de subvenções sociais destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização, conforme disciplina os arts. 12 § 3º, inciso "I", 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64.

> ***"Art.12*** *....*
> ***§ 3º*** *- Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
>
> *I -* ***subvenções sociais****, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem* ***finalidade lucrativa."***
>
> ***"Art.16.*** *Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*
>
> *Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*
>
> ***Art. 17****. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."*

A Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

> ***"Art. 2º****. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:*
>
> ***I –*** *sejam declaradas de utilidade pública municipal;*
> ***II –*** *quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 62
Visto

***III** – for determinada em lei específica."*

***"Art. 3º**. As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*

***I** – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*
***II** – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*
***III** – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;"*

Valer lembra ainda as exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que disciplina a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

***"Art. 26.** A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*

***§ 1º** O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*

***§ 2º** Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital."*

A norma impõe que as transferências sejam autorizadas por lei específica, obedeça a Lei de Diretrizes Orçamentárias e estejam previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4.320/64.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que "Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

***"Art. 2º**. Para os fins desta Resolução, considera-se:*
***V** – Subvenção Social, a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional*

Câmara Mun de Pato Branco Fls 64 Visto

ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;"

Os artigos seguintes da Resolução nº 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

O projeto em tramite autoriza o repasse de 05 (cinco) parcelas de R$ 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais) mensais, perfazendo um total de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), de 1° julho a 30 de novembro de 2013.

Tais valores estão sendo repassados a entidade para sua manutenção, conforme esclarece a referida Fundação necessita desse auxílio financeiro para oportunizar a participação de cidadãos idosos no desenvolvimento de suas atividades através da UNATI — Universidade Aberta à Terceira Idade, visando à valorização da experiência de vida e dos saberes construídos historicamente, oportunizando ao idoso a construção de novos conhecimentos de atualização, de adaptação e aceitação de uma nova realidade diante de mudanças atuais, numa concepção de educação como processo contínuo e que acontece ao longo da vida.

Para que a subvenção social fosse atendida foram anexados ao Projeto os documentos abaixo relacionados que analisamos:

1. Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social; (fls.3 a 8)
2. Projeto; Cronograma de Repasse de Verbas; Plano de Aplicação; Plano de Trabalho (fls.10 a 16);
3. Estatuto Social (fls.17 a 41);
4. Ata de Eleição da Diretoria, (fl.42/44) Carteira de Identidade e CPF do Presidente e Tesoureiro da Entidade (46/47);
5. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J (fl.45);
6. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (fl.48) – Emitida em 07/06/2013 com validade até 07/09/2013;
7. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (fl.49) com validade até 09/08/2013;
8. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (fl.50) com validade até 09/11/2013;
9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl.51) – com validade até 21/09/2013;
10. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS (fl.46) com validade até 20/07/2013;
11. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros (fl.53) com validade até 08/09/2013;
12. Certidão Negativa de Débitos relativa a Prestação de Contas Municipais, do Secretário Municipal de Administração e Finanças (fl.55) valida até 03/08/2013;
13. Lei Municipal n.º2.628 de 2 de junho de 2006, que declara de utilidade pública a entidade (fl. 56);
14. Declaração de Regularidade de Inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social (fl.57) com validade até 30/04/2014 e

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 65
Visto

15.Declaração que a entidade não emprega menores de idade (fl.59).

Quanto ao art.2º, relativo à dotação orçamentária que dará suporte ao pagamento da subvenção, anexamos cópia do programa de trabalho da:

- **Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania,**
- **Fundo Municipal de Assistência Social,**
- **08.244.0024.2.202- Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social**

Que é parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2013, onde consta à dotação orçamentária que suportará a despesa, a qual demonstra existir saldo orçamentário para suportar a despesas no valor de R$ 424.000,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil reais). Informamos que deduzidas as subvenções já concedidas anteriormente o saldo existente encontra-se em R$ 88.400,00 (oitenta e oito mil e quatrocentos reais).

A matéria encontrando-se em conformidade com as normas legais, com a legislação específica no que for pertinente, estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer, S.M.J.
Pato Branco, 17 de julho de 2013.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CRC-PR Nº 027.823/0-3

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3272-1500 / 3272-1549 - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
e-mail: marciarzanoelo@camarapatobranco.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 66
Rubrica
Visto

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade Orcamentaria: 09.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes / Empenhado no Mes / Empenhado no Ano	Reducoes / Liquidado no Mes / Liquidado no Ano	Reservado / Anulado no Mes / Anulado no Ano	Total Creditos / Pago no Mes / Pago no Ano	Saldo Disponivel / Empenhos a Pagar / Pagtos a Efetuar
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		15.700,00	15.700,00	0,00	15.700,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
621 Fonte....: 815 Conv.FMAS Piso Basico Variavel 2 Rec.Pro						
	19.000,00	0,00	0,00	0,00	19.000,00	19.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
6924 Fonte....: 861 FNAS FMAS CONVENIO EQUIP E MATERIAL PERM						
	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.34.00.00 MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVE - Desdobramento da Despesa						
6928 Fonte....: 861 FNAS FMAS CONVENIO EQUIP E MATERIAL PERM						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.35.00.00 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS - Desdobramento da Despesa						
6927 Fonte....: 861 FNAS FMAS CONVENIO EQUIP E MATERIAL PERM						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.42.00.00 MOBILIARIO EM GERAL - Desdobramento da Despesa						
6926 Fonte....: 861 FNAS FMAS CONVENIO EQUIP E MATERIAL PERM						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
6958 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	11.348,60	0,00	0,00	11.348,60	11.348,60
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
082440024.2.202000 Manutencao das Atividades do Fundo Municipal de Assistencia Social						
3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS						
623 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	424.000,00	0,00	0,00	0,00	424.000,00	424.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.43.01.99.00 DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR - Desdobramento da Despesa						
6739 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
624 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	202.567,00	0,00	0,00	1.874,80	202.567,00	134.970,23
		984,50	3.155,98	0,00	0,00	14.028,60
		65.721,97	64.022,68	223,77	49.994,08	15.727,89
3.3.90.30.01.02.00 GASOLINA - Desdobramento da Despesa						
4029 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	3.805,50
		27.916,04	27.916,04	0,00	24.110,54	3.805,50
3.3.90.30.01.03.00 DIESEL - Desdobramento da Despesa						
4169 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		984,50	0,00	0,00	0,00	2.658,15
		6.676,89	5.692,39	0,00	3.034,24	3.642,65
3.3.90.30.01.99.00 OUTROS COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTO - Desdobramento da Despesa						
4269 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.07.12.00 GENEROS ALIMENTICIOS PARA COPA E CANTINA - Desdobramento da Despesa						
4368 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 67
Visto

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 151/2013

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei
ORIGEM: Executivo Municipal
PROPONENTE: Executivo Municipal
PROTOCOLO GERAL: 016535-1/2
ASSUNTO: Concede Subvenção Social.
ENTRADA NA COMISSÃO: 18/07/2013
CIENTE DO RELATOR: 18/07/2013
RELATOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei nº 151/2013 o Executivo Municipal solicita a autorização legislativa para conceder subvenção social a Fundação Walderez Bertolin no valor de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

RELATÓRIO

O Executivo Municipal em 11 de julho de 2013, através da mensagem 121/2.013 protocolou na Secretaria da Câmara Municipal projeto de lei solicitando a autorização legislativa para conceder Subvenção Social a Fundação Walderez Bertolin, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJMF sob nº 05.493.232/0001-42 com sede na Rua Benjamin Borges dos Santos, Bairro Fraron, nesta cidade no montante de 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) divididos em 05 (cinco) parcelas mensais de R$ 5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte reais.

CONSIDERANDO, que se trata de Termo de Transferência Voluntária celebrado entre as partes, ou seja, Prefeitura Municipal, representada pelo Prefeito Augustinho Zucchi e a Fundação Walderez Bertolin, representada pelo seu Presidente Professor Eliseu Miguel Bertelli.

CONSIDERANDO que conforme seu Estatuto, a Fundação tem como fins e objetivos a assistência social, educativa, ecológica, científica, cultural, artística, de defesa de direitos difusos, não distribui resultados e com prazo de duração indeterminado

CONSIDERANDO que a proposição está plenamente justificada pelo proponente, neste caso específico pelo Executivo Municipal, com cópia do

Câm. Mun. de Pato Branco
Fls. 68
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -22-Jul-2013-10:25-016672-1/1

estatuto social da fundação e demais cópias de todas as certidões indispensáveis e necessárias para a sua análise e de bem fundamentado Parecer Contábil desta Casa de Leis, o RELATOR da Comissão de Representação, após analise criteriosa da matéria em tela concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei, e encaminhá-lo ao departamento competente para prosseguimento e após, para apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório.

CONCLUSÃO.

Concluímos por emitir parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 151/2.013. S.M.J.

Pato Branco, 18 de julho de 2013.

Vereador **Laurindo Cesa** – PSDB
Membro - Relator

Vereador Valmir Tasca - DEM
Presidente

Vereador Claudemir Zanco - PSD
Membro

Vereador Guilherme S. Silvério PMDB
Membro

Vereador Ênio Ruaro - PR
Membro

Vereador Vilmar Maccari - PDT
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 69
Visto

PROJETO DE LEI N° 151/2013

Autoriza conceder subvenção social a **Fundação Walderez Bertolin.**

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1° julho a 30 de novembro de 2013, divididos em 05 (cinco) parcelas de R$ 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais) mensais, perfazendo um total de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) para pagamento de despesas de manutenção da **Fundação Walderez Bertolin**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2° As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

FMAS (09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0

Art. 3° A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4° A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 20
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL2013

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, com sede administrativa na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor AUGUSTINHO ZUCCHI, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.493.232/0001-42, com sede na Rua Benjamin Borges dos Santos, 1100 Bairro Fraron, em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor ELISEU MIGUEL BERTELLI, portador do CPF/MF nº 451.804.589-00 RG nº 3.321.214-3 SESP/PR, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, 1º julho a 30 de novembro de 2013, divididos em 05 (cinco) parcelas de R$ 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais) mensais, perfazendo um total de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais). Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 74 Visto

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 05 (cinco) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento, serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602 conta corrente nº 2.334-2, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos de 1º julho a 30 de novembro de 2013, divididos em 05 (cinco) parcelas de R$ 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais) mensais, perfazendo um total de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) , devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Câmara Mun de Pato Branco Fls 12

FMAS (09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 73
12

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 74

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de..... de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito Municipal

ELISEU MIGUEL BERTELLI
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 75

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º/2013	
PARTES:	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente para oportunizar a participação de cidadãos idosos no desenvolvimento de suas atividades através da UNATI – Universidade Aberta à Terceira Idade, visando à valorização da experiência de vida e dos saberes construídos historicamente, oportunizando ao idoso a construção de novos conhecimentos de atualização, de adaptação e aceitação de uma nova realidade diante de mudanças atuais, numa concepção de educação como processo contínuo e que acontece ao longo da vida.
VALOR:	R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), divididos em 05 (cinco) parcelas de R$ 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais) mensais
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	FMAS (09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0
VIGÊNCIA:	1º julho a 30 de novembro de 2013.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ... de de 2013. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 76

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2013 | ANO XXVIII | NÚMERO 5839 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.086, DE 24 DE JULHO DE 2013

Autoriza conceder subvenção social a Fundação Walderez Bertolin.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º julho a 30 de novembro de 2013, divididos em 05 (cinco) parcelas de R$ 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais) mensais, perfazendo um total de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) para pagamento de despesas de manutenção da **Fundação Walderez Bertolin**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

FMAS (09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de julho de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 17/2013

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, com sede administrativa na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor AUGUSTINHO ZUCCHI, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.493.232/0001-42, com sede na Rua Benjamin Borges dos Santos, 1100 Bairro Fraron, em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor ELISEU MIGUEL BERTELLI, portador do CPF/MF nº 451.804.589-00 RG nº 3.321.214-3 SESP/PR, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, 1º julho a 30 de novembro de 2013, divididos em 05 (cinco) parcelas de R$ 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais) mensais, perfazendo um total de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais). Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com qualsquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 05 (cinco) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento, serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602 conta corrente nº 2.334-2, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos de 1º julho a 30 de novembro de 2013, divididos em 05 (cinco) parcelas de R$ 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais) mensais, perfazendo um total de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) , devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 77
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2013 | ANO XXVIII | NÚMERO 5839 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

FMAS (09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0
CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos
A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.
PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização
É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão
Este instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.
PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos
Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:
1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do instrumento;
2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas
A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação
O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro
Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.
Pato Branco/PR, 24 de julho de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito Municipal

ELISEU MIGUEL BERTELLI
Presidente

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º 17/2013	
PARTES:	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social à Convenente para oportunizar à participação de cidadãos idosos no desenvolvimento de suas atividades através da UNATI – Universidade Aberta à Terceira Idade, visando à valorização da experiência de vida e dos saberes construídos historicamente, oportunizando ao idoso a construção de novos conhecimentos de atualização, de adaptação e aceitação de uma nova realidade diante de mudanças atuais, numa concepção de educação como processo contínuo e que acontece ao longo da vida.
VALOR:	R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), divididos em 05 (cinco) parcelas de R$ 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais) mensais
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	FMAS (09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0
VIGÊNCIA:	1º julho a 30 de novembro de 2013.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 24 de julho de 2013. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS
Quarta-feira, 31 de Julho de 2013 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano II – Edição Nº 0398

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 78

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.086, DE 24 DE JULHO DE 2013

Autoriza conceder subvenção social a Fundação Walderez Bertolin.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º julho a 30 de novembro de 2013, divididos em 05 (cinco) parcelas de R$ 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais) mensais, perfazendo um total de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) para pagamento de despesas de manutenção da Fundação Walderez Bertolin, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.
Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:
FMAS (09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0
Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.
Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 24 de julho de 2013.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA–SUBVENÇÃO SOCIAL 17/2013

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, com sede administrativa na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor AUGUSTINHO ZUCCHI, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.493.232/0001-42, com sede na Rua Benjamin Borges dos Santos, 1100 Bairro Fraron, em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor ELISEU MIGUEL BERTELLI, portador do CPF/MF nº 451.804.589-00 RG nº 3.321.214-3 SESP/PR, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, 1º julho a 30 de novembro de 2013, divididos em 05 (cinco) parcelas de R$ 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais) mensais, perfazendo um total de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais). Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE
1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.
CLÁUSULA TERCEIRA–Obrigações da CONVENENTE
1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 79

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;
CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência
O presente termo terá vigência de 05 (cinco) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração
Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.
CLÁUSULA SEXTA–Dos Recursos
Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento, serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).
Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602 conta corrente nº 2.334-2, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.
CLÁUSULA SÉTIMA–Da Liberação dos Recursos
Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos de 1º julho a 30 de novembro de 2013, divididos em 05 (cinco) parcelas de R$ 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais) mensais, perfazendo um total de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) , devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.
CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
FMAS (09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0
CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos
A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.
PARÁGRAFO PRIMEIRO–Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.
PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:
em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ ou de outras pessoas físicas;
na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.
CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização
É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão
Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.
PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a

Câmara Mun de Pato Branco Fls 100

instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 24 de julho de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito Municipal	ELISEU MIGUEL BERTELLI Presidente

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º 17/2013	
PARTES:	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - FUNDAÇÃO WALDEREZ BERTOLIN
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente para oportunizar a participação de cidadãos idosos no desenvolvimento de suas atividades através da UNATI – Universidade Aberta à Terceira Idade, visando à valorização da experiência de vida e dos saberes construídos historicamente, oportunizando ao idoso a construção de novos conhecimentos de atualização, de adaptação e aceitação de uma nova realidade diante de mudanças atuais, numa concepção de educação como processo contínuo e que acontece ao longo da vida.
VALOR:	R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), divididos em 05 (cinco) parcelas de R$ 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais) mensais
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	FMAS (09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0
VIGÊNCIA:	1º julho a 30 de novembro de 2013.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 81

FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 24 de julho de 2013. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

LEI Nº 4.088, DE 24 DE JULHO DE 2013

Autoriza o Executivo Municipal proceder a abertura de Crédito Especial para alterar valores dos Programas do (PPA), alterar valores das Ações na (LDO) e suplementa por anulação valor de Categoria Econômica na (LOA), no exercício de 2013, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no valor de R$ 760.000,00 e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa "0039 – Manutenção do Ensino" da Lei nº 3.200/2009 do PPA (Plano Plurianual) do período 2010/2013.
Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar as Ações da Lei nº 3.901/2012 da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) do exercício 2013, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.097	Manutenção da Educação Integral	-760.000,00
2.176	Manutenção da Educação Infantil	760.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Especial por anulação de Categoria Econômica no valor de R$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais), nas classificações funcionais programáticas a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA	
07.03	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12	Educação	
12.365	Ensino Infantil	
12.365.0039	Manutenção do Ensino	
2.176	Manutenção da Educação Infantil	
3.1.90.11 – 104	Vencimentos e Vantagens Fixas	760.000,00

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face as despesas com a abertura do Credito Adicional Suplementar acima correrão a conta dos recursos de anulação parcial e ou total de dotações orçamentárias constantes do orçamento programa em vigor, conforme discriminadas a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do Ensino	
2.097	Manutenção da Educação Integral	
3.1.90.39 – 104	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-760.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 24 de julho de 2013.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 7.186, DE 24 DE JULHO DE 2013

Abre Crédito Especial para alterar valores dos Programas do (PPA), alterar valores das Ações na (LDO) e suplementa por anulação valor de Categoria Econômica na (LOA), no exercício de 2013, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no valor de R$ 760.000,00 e dá outras providências.
O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 4.088, de 24 de julho de 2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica alterado o Programa "0039 – Manutenção do Ensino" da Lei nº 3.200/2009 do PPA (Plano Plurianual) do período 2010/2013.
Art. 2º Ficam alteradas as Ações da Lei nº 3.901/2012 da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) do exercício 2013, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.097	Manutenção da Educação Integral	-760.000,00
2.176	Manutenção da Educação Infantil	760.000,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Especial por anulação de Categoria Econômica no valor de R$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais), nas classificações funcionais programáticas a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA	
07.03	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12	Educação	
12.365	Ensino Infantil	
12.365.0039	Manutenção do Ensino	
2.176	Manutenção da Educação Infantil	
3.1.90.11 – 104	Vencimentos e Vantagens Fixas	760.000,00

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face as despesas com a abertura do

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 82

PROJETO DE LEI Nº 151/2013

MENSAGEM Nº 121/2013

RECEBIDA EM: 11 de julho de 2013

Nº DO PROJETO: 151/2013

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social a Fundação Walderez Bertolin. (De 1º julho a 30 de novembro de 2013, divididos em 05 (cinco) parcelas de R$ 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais) mensais, perfazendo um total de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 15 de julho de 2013

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO EM 18 de julho de 2013
Relator: Laurindo Cesa - PSDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA em 22 de julho de 2013
Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PP, Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT e Vilmar Maccari – PDT.
Ausentes: José Gilson Feitosa da Silva – PT e Raffael Cantu – PC do B

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 23 de julho de 2013.
Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PP, Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT e Vilmar Maccari – PDT.
Ausentes: Geraldo Edel de Oliveira – PV e Raffael Cantu – PC do B

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 23 de julho de 2013

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 337/2013

Lei nº 4086, de 24 de julho de 2013.

PUBLICADA no Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5839, de 31 de julho de 2013.